



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 69/2024**  
Belém, 10 DE ABRIL DE 2024

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 44 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM  
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC  
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL  
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM  
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM  
DIRETORA DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCJ  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM  
CMT DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

JAIRO VALENTE PEREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 30º GBM  
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO ..... pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO ..... pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO. .... pág.13

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.14

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.14

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.14

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.14

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.15

ERRATA - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO APLICADORA DE TAF, DA NOTA Nº 74136, PUBLICADA NO BG Nº 65 DE 04/04/2024 ..... pág.17

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.18

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comissão de Promoção de Praças**

ERRATA - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO, DA NOTA Nº 72994, PUBLICADA NO BG Nº 54 DE 19/03/2024 ..... pág.24

**Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.24

**Diretoria de Ensino e Instrução**

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 08/2024 - CURSO CVT/2024 ... pág.24

OFÍCIO RECEBIDO - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA INOVAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA - CEGISP ..... pág.25

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.25

**Diretoria de Pessoal**

AJUDA DE CUSTO ..... pág.25

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.25

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.25

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.25

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.25

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.25

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.26

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.26

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.26

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.26

AJUDA DE CUSTO ..... pág.27

AJUDA DE CUSTO ..... pág.28

NÚPCIAS - CONCESSÃO ..... pág.29

LUTO - CONCESSÃO ..... pág.29

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social**

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO ..... pág.29

**Diretoria de Pessoal**

LUTO - CONCESSÃO ..... pág.29

RESERVA REMUNERADA EX-OFFÍCIO ..... pág.29

**Diretoria de Serviços Técnicos**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.29

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.29

APRESENTAÇÃO ..... pág.29

**Ajudância Geral**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA ..... pág.29

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA ..... pág.29

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ..... pág.30

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.30

**3ª Seção do EMG**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 20 - PASSAGEM DE COMANDO DA 14ª GBM - TAILÂNDIA ..... pág.30

**6ª Seção do EMG**

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FEBOM ..... pág.30

**Comissão de Justiça**

PARECER Nº 042/2024 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2023 - CBMPA ..... pág.33

PARECER Nº 031/2024 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE AJUDA HUMANITÁRIA. .... pág.40

**Banda de Música**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.40

**1º Grupamento de Proteção Ambiental**

CLASSIFICAÇÃO ..... pág.40

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ..... pág.40

APRESENTAÇÃO ..... pág.40

APRESENTAÇÃO ..... pág.40

APRESENTAÇÃO ..... pág.40

**1º Grupamento Marítimo Fluvial**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.40

**4º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.41

**5º Grupamento Bombeiro Militar**

CLASSIFICAÇÃO ..... pág.41

**7º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 30/2024 ..... pág.41

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO - TAF ..... pág.41

#### **8º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.41

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.41

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.42

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.42

#### **19º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.42

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO - TAF ..... pág.42

#### **22º Grupamento Bombeiro Militar**

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.42

#### **24º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.42

#### **26º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ..... pág.42

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO ..... pág.42

#### **1ª Seção Bombeiro Militar**

APRESENTAÇÃO ..... pág.42

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO ..... pág.42

### **4ª PARTE**

#### **ÉTICA E DISCIPLINA**

##### **Subcomando Geral - Justiça e Disciplina**

PORTARIA Nº 23/2024 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 12 DE MARÇO DE 2024. .... pág.43

PORTARIA Nº 24/2024 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 21 DE MARÇO DE 2024. .... pág.43

PORTARIA Nº 02/2024 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 01 DE MARÇO DE 2024. .... pág.43

##### **Diretoria de Serviços Técnicos**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ..... pág.43

##### **Ajudância Geral**

REFERÊNCIA ELOGIOSA - TRANSCRIÇÃO ..... pág.43

##### **4º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE PADS ..... pág.44

##### **9º Grupamento Bombeiro Militar**

PRORROGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO ..... pág.44



## 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

## 2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

##### PORTARIA Nº 141 DE 09 DE ABRIL DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art's. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/356418, resolve:

**Art. 1º.** Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao 3º SGT BM LUIS CARLOS LIMA COELHO, MF: 57190668/1, no período de 01/04/2024 a 30/05/2024, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 31/05/2024, pronto para o expediente e serviço.

**Art. 2º.** Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: PAE nº 2024/356418

Fonte: Nota nº 74.865/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

##### PORTARIA Nº 142 DE 09 DE ABRIL DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art's. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/341591, resolve:

**Art. 1º.** Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 3º SGT BM GILMAR DIAS GUEDELHA, MF: 57189376/1, no período de 15/04/2024 a 11/10/2024, referente ao decênio de 25/06/2017 a 21/06/2022, com 5 Anos 1 Mês e 04 dias de serviço prestado ao Ministério da Marinha, já averbados, conforme Boletim Geral nº 167 de 12/Set/2008, no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 12/10/2024, pronto para o expediente e serviço

**Art. 2º.** Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: PAE nº 2024/341591

Fonte: Nota nº 74.868/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

##### EXTRATO DA Portaria Nº 084/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/358858

Contrato nº 072/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES, MF: 5717389/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM JONATHAN SOUZA DA PENHA, MF: 57221491/1

Objeto: Aquisição de 7.100 (sete mil e cem) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta nos municípios de São Félix do Xingu, Breu Branco, Nova Ipixuna, Santa Cruz do Arari, Soure, Santa Luzia do Pará, Itupiranga, Chaves do Estado do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.059.609

##### EXTRATO DA Portaria Nº 085/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/367537

Contrato nº 073/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA, MF: 57218523/1

Fiscal Suplente do Contrato: 2º TEN QOABM ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO, MF: 5826756/1

Objeto: Aquisição de 700 (setecentos) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de Anapú/PA.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.059.627

##### EXTRATO DA Portaria Nº 086/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/367537

Contrato nº 074/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA, MF: 57218523/1

Fiscal Suplente do Contrato: 2º TEN QOABM ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO, MF: 5826756/1

Objeto: Aquisição de 700 (setecentos) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Anapú/PA.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.059.658

##### EXTRATO DA Portaria Nº 087/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/367537

Contrato nº 075/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA, MF: 57218523/1

Fiscal Suplente do Contrato: 2º TEN QOABM ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO, MF: 5826756/1

Objeto: Aquisição de 1.012 (mil e doze) kits emergenciais de ajuda humanitária (colchão de solteiro) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Anapú/PA.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver

Contratada: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LIMITADA

CNPJ: 01.002.047/0007-42

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.059.682

##### EXTRATO DA Portaria Nº 087/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/367537

Contrato nº 075/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA, MF: 57218523/1

Fiscal Suplente do Contrato: 2º TEN QOABM ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO, MF: 5826756/1

Objeto: Aquisição de 1.012 (mil e doze) kits emergenciais de ajuda humanitária (colchão de solteiro) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Anapú/PA.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.059.697

##### EXTRATO DA Portaria Nº 090/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/317484

Contrato nº 077/2024

Fiscal Titular do Contrato: 2º TEN QOABM ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO, MF:



5826756/1

Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, MF: A 5721852/1

Objeto: Aquisição DE 692 (seiscentos e noventa e dois) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de ALTAMIRA/PA.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.762

**EXTRATO DA Portaria Nº 089/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024****Processo nº 2024/317484****Contrato nº 077/2024**Fiscal Titular do Contrato: **2º TEN QOABM ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO**, MF: 5826756/1Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, MF: A 5721852/1

Objeto: Aquisição DE 692 (seiscentos e noventa e dois) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de ALTAMIRA/PA.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.749

**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024****Processo Nº 2024/358858**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023 B - CBMPA

Objeto: Aquisição de 7.100 (sete mil e cem) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta nos municípios de São Félix do Xingu, Breu Branco, Nova Ipixuna, Santa Cruz do Arari, Soure, Santa Luzia do Pará, Itupiranga, Chaves do Estado do Pará, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de situação de emergência.

Unidade Gestora: 530012 - SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Unidade Orçamentária: 01 - PTRES: 238108

Fonte de Recurso: 3000000000

Natureza de Despesa: 333041

Plano Interno: PA0000HSSE0

PROCESSO: 59052.019525/2024-31

EMPENHO: 2024NE000246

ORDEM BANCÁRIA 20240B000289, de 14/03/2024

RECURSO FEDERAL (PORT. 557 de 22 de fevereiro de 2024 - Publicado no DOU de 26FEV24)

Valor Global: R\$1.739.145,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais).

Data da assinatura: 04/04/2024

Vigência: 05/04/2024 até 05/04/2025.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.607

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024****Processo Nº 2024/367537**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 B - CBMPA

Objeto: Aquisição de 700 (setecentos) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de Anapú/PA. Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Valor Global: R\$171.465,00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Data da assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 08/04/2025.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.631

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024****Processo Nº 2024/317484**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 B - CBMPA

Objeto: Aquisição de 692 (seiscentos e noventa e dois) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de ALTAMIRA/PA.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 169.505,40 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinco reais, quarenta centavos).

Data da assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 08/04/2025.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.743

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024****Processo Nº 2024/317484**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023 B

Objeto: Aquisição de 1.394 (um mil, trezentos e noventa e quatro) kits emergências de ajuda humanitária (dormitório) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de ALTAMIRA-PA.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 326.196,00 (trezentos e vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais).

Data da assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 08/04/2025.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.754

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024****Processo Nº 2024/367537**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023 B

Objeto: Aquisição de 1.012 (mil e doze) kits emergenciais de ajuda humanitária (dormitório) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Anapú/PA.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 236.808,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e oito reais).

Data da assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 08/04/2025.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.696

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024****Processo Nº 2024/367537**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 CEDEC

Objeto: Aquisição de 700 (setecentos) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Anapú/PA.

Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 – Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 – PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 08/04/2025.

Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.653

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024****Processo Nº 2024/367537**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 SRP – CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 – B

Objeto: Aquisição de 1.012 (mil e doze) kits emergenciais de ajuda humanitária (colchão de solteiro) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Anapú-PA.

Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 – Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 – PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 197.340,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais).

Data da assinatura: 08/04/2024

Vigência: 08/04/2024 até 08/04/2025.

Contratada: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LIMITADA

CNPJ: 01.002.047/0007-42

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.679

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2021****Processo: 2021/102279**

Objeto: a prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses ao contrato nº 031/2021.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001 Detalhamento da Fonte de Recurso: 002877

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: 4110008338C

Valor: R\$ 77.772,96 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais, noventa e seis centavos).

Data da Assinatura: 05/04/2024

Vigência: 06/04/2024 até 05/04/2024.

Contratada: CLARO S/A - TELEFONIA MÓVEL

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.460

**APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021****Processo: 2021/102279**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda, do 4º termo aditivo ao Contrato Nº 031/2021, referente a vigência.

A vigência será de: 06/04/2024 até 05/04/2025.

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratada: CLARO S/A - TELEFONIA MÓVEL

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.513

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2024****Processo: 2024/86907**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Décima, do Contrato Nº 021/2024, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Unidade

Orçamentária: 31102 – CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 – Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 – RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C

Natureza de Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 115.371,45 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e um reais, quarenta e cinco centavos)

Unidade Gestora: 530012 – SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Unidade Orçamentária: 01 - PTRES: 238108

Fonte de Recurso: 3000000000

Natureza da Despesa: 333041

Plano Interno: PA0000HSSE0

Processo: 59052.019525/2024-31 - Protocolo: RES-PA-15-20231221-03 EMPENHO: 2024NE000246 (RECURSO FEDERAL (PORT. 557 de 22 de fevereiro de 2024)

Valor Global: R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais)

Data de Assinatura: 08/04/2024

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.059.439

**DIÁRIA.****EXTRATO DE Portaria Nº 86/DIÁRIAS/DF DE 06 DE MARÇO DE 2024**

Concede aos militares: **SGT BM VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA**, MF: 5430216; **SGT BM LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA**, MF: 5607353; **SGT BM MOISES DOS SANTOS LEAO**, MF: 57173443 e **SD BM FABIO ALEX SILVA CONDURU JUNIOR**, MF: 5970634, diárias de alimentação conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 2.342,16 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra para Soure - PA, no período de 03 a 25 de Fevereiro de 2024, a serviço do 18ºGBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.059.700

**EXTRATO DE Portaria Nº 26/DIÁRIAS/DF DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede aos militares: **JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA**, MF: 5610362; **SAYURI PEREIRA CONCEICAO MARTINS**, MF: 5971309 e **KRYSLLA CARLA PEREIRA CUNHA AGUIAR**, MF: 5972069, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 385,08 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem Capanema - PA para Peixe Boi - PA, no dia 07 de Fevereiro de 2024, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 47/DIÁRIAS/DF DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede aos militares: **SGT BM ELESSANDRO DA SILVA COSTA**, MF: 57190647; **SGT BM EBERSON PINHEIRO LEITE**, MF: 57189226; **SD BMJEFFERSON RUAN LOPES DE AVIZ**, MF: 5971396 e **SD BM HADRIEL FERREIRA DO NASCIMENTO**, MF: 5970633, 05(CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.652,64(QUATRO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção - PA para Conceição do Araguaia - PA, no período de 04 a 08 de Janeiro de 2024, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 49/DIÁRIAS/DF DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede aos militares: **SGT BM JORGE LUIZ CAVALCANTE ASSUNCAO**, MF: 57174194 e **SGT BM RILDO CRESSARY DE SOUSA E SOUSA**, MF: 57190080, 08(OITO) diárias de alimentação e



07 (SETE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.956,40 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Belém - PA, no período de 16 a 21 de Janeiro de 2024, a serviço do 7º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 52/DIÁRIAS/DF DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **SUBTEN BM MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA**, MF: 5539099 E **SUBTEN BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, MF: 3389154, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem Belém - PA para Barcarena, Abaetetuba, Mojú e Tailândia - PA, no período de 21 a 22 de Fevereiro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 60/DIÁRIAS/DF DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM CARLOS DAVID LOBO DA SILVA**, MF: 5037603 e **STEN BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, MF: 3389154, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salvaterra - PA, no período de 17 a 18 de Fevereiro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 87/DIÁRIAS/DF DE 06 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **ANTONIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA**, MF: 5610206 e **LUIS FELIPE OLIVEIRA REGO**, MF: 5970997, 01 (UM) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema para Belém - PA, no dia 03 de Janeiro de 2024, a serviço do 19º GBM DO CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 88/DIÁRIAS/DF DE 06 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **TIAGO DA CONCEICAO SOBRINHO**, MF: 57217820 e **EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO**, MF: 57218024, 01 (UM) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema para Purém - PA, Capitão Poço - PA e Nova Esperança do Piriá - PA, no dia 23 de Janeiro de 2024, a serviço do 19º GBM DO CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 93/DIÁRIAS/DF DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS**, MF: 5619769 e **SD BM DEUSDETH OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, MF: 5971129, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 854,58 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Tucuruí - PA para Salinópolis - PA, no período de 16 a 17 de Janeiro de 2024, a serviço do 8º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 94/DIÁRIAS/DF DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM ANTONIO JORGE DA CAMARA SILVA**, MF: 5827191 e **SD BM RANIERE DA SILVA LEITE**, MF: 5970979, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Castanhal - PA para Belém - PA, no dia 26 de Janeiro de 2024, a serviço do 2º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 95/DIÁRIAS/DF DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **CB BM ARTHUR NASCIMENTO DA CAMARA**, MF: 5932531 e **CB BM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG**, MF: 5932562, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 171,44 (CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no dia 26 de Fevereiro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 96/DIÁRIAS/DF DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM OZIEL MORAES DA SILVA**, MF: 5610303 e **SD BM JESSICA GABRIELLE PINHEIRO RODRIGUES**, MF: 5970759, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para Belém - PA, no dia 15 de Janeiro de 2024, a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 97/DIÁRIAS/DF DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM ANTONIO ZEFERINO MARQUES**, MF: 5585970 e **SGT BM JOAO NILDO RAIOL DA COSTA**, MF: 5209978, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para Belém - PA, no dia 02 de Fevereiro de 2024, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 98/DIÁRIAS/DF DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA**, MF: 5601827 e **CB BM JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES**, MF: 5932353, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para Belém - PA, no dia 04 de Janeiro de 2024, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 101/DIÁRIAS/DF DE 12 DE MARÇO DE 2024

concede aos militares: **SGT BM ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN**, MF: 5826900 e **SGT BM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHAES**, MF: 5823978, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.901,36 (DOIS MIL E NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Itaituba - PA, no período de 13 a 18 de Janeiro de 2024, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 104/DIÁRIAS/DF DE 13 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA**, MF: 57173992 e **SGT BM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JUNIOR**, MF: 57218267, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.373,84 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Óbidos - PA, no período de 04 a 08 de Fevereiro de 2024, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 128/DIÁRIAS/DF DE 20 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **TCEL QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE**, MF: 54185304; **STEN BM ANTONIO SANTOS**, MF: 5037689 e **SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO**, MF: 5610397, 11 (ONZE) diárias de alimentação e 10 (DEZ) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 8.862,42 (OITO MIL E OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Dom Eliseu, Tucuruí Itaituba, Santarém e Xingua - PA, no período de 18 a 28 de Março de 2024, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 130/DIÁRIAS/DF DE 20 DE MARÇO DE 2024

concede ao militar: **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 474,78 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para seguir viagem de Belém para Porto de Moz - PA, no período de 14 a 15 de Março de 2024, a serviço da Corporação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 132/DIÁRIAS/DF DE 21 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS**, MF: 57173929; **CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM**, MF: 57218514 e **CB BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA**, MF: 5932409, 16 (DEZESSEIS) diárias de alimentação e 15 (QUINZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.937,48 (ONZE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Tailândia, Tucuruí e Altamira - PA, no período de 13 a 28 de Março de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 144/DIÁRIAS/DF DE 27 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386 e **MAJ QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE**, MF: 57216356, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.235,40 (MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguir viagem de Belém para Santarém -



PA, no período de 28 a 29 de Março de 2024, a serviço da Corporação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 145/DIÁRIAS/DF DE 27 DE MARÇO DE 2024

Conceder aos militares: **TEN BM IARA FERREIRA SANTOS**, MF:5932586, **SGT BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA**, MF:57218547, **CB BM MADSON GARCIA DA SILVA**, MF:5932274 e **CB BM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES**, MF:5923629, 03(TRÊS) diárias de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.422,95 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém-PA para Salinópolis-PA e OuteiroPA, no período de 29 a 31 de Março de 2024, a serviço da BM/5 do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 146/DIÁRIAS/DF DE 27 DE MARÇO DE 2024

concede a militar: **CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES**, MF:5817072, 01(UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 158,26 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Tomé-Açu-PA, no dia 13 de Março de 2024, a serviço da Corporação do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 147/DIÁRIAS/DF DE 27 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **SUBTEN BM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, MF:5162203, **SGT BM IVAN TAVARES MORAIS**, MF:5398690 e **SGT BM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA**, MF: 5601703, 03(TRÊS) diária de alimentação e 02(DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.978,20 (MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Breves-PA, no dia 20 a 22 de Março de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 148/DIÁRIAS/DF DE 27 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **CEL QOBM MICHEL NUNES REIS**, MF: 5817064; **SUB TEN BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, MF: 5211905; **SGT BM MARCOS CONTENTE SILVA**, MF: 57189358; e **SGT BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS**, MF: 57190186, diárias de alimentação e pousada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 7.995,68 (SETE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para Santarém - PA, Novo Progresso - PA e Altamira - PA, no período de 28 de Março a 03 de Abril de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 897/DIÁRIAS/DF DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede aos militares: **STEN BM JOSÉ NILTON DA SILVA ARAUJO**, MF: 5607612 e **STEN BM MOISES DA SILVA LEITE**, MF: 5422000, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Belém-PA, no período de 11 a 12 de Outubro de 2023, a serviço do 5º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 965/DIÁRIAS/DF DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede aos militares: **SGT BM FABIO DE LIMA OLIVEIRA**, MF: 57218520; **CB BM EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS**, MF: 57218586 e **SD BM NICKSON SUAN MIRANDA PINHEIRO**, MF: 5947821, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.465,72 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Santarém - PA para Rio Surubuiú - PA, no período de 13 a 17 de Dezembro de 2023, a serviço da 4º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 967/DIÁRIAS/DF DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede aos militares: **STEN BM FLAVIO DE SOUZA BARROS**, MF: 5601363 e **CB BM CELINO FERREIRA SOARES JUNIOR**, MF: 57218022, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Capanema - PA para Belém - PA, no dia 20 de Dezembro de 2023, a serviço da 19º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.059.728

#### EXTRATO DE Portaria Nº 141/DIÁRIAS/DF DE 26 DE MARÇO DE 2024

Conceder aos militares: **SGT BM WALLACE FARIAS CORREA**, MF: 57189271 e **SGT BM ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS**, MF:57173854, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$3.088,44 (TRÊS MIL E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinópolis-PA, no período de 28 de Março a 01 de Abril de 2024, a serviço da Corporação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 142/DIÁRIAS/DF DE 26 DE MARÇO DE 2024

Conceder aos militares: **SUBTEN BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, MF: 3389154 e **SGT BM ANORINO SILVA DOS SANTOS**, MF: 57173403, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$2.402,12 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Mosqueiro - PA, no período de 29 de Março a 01 de Abril de 2024, a serviço da Corporação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.059.739

#### EXTRATO DE Portaria Nº 138/DIÁRIAS/DF DE 06 DE MARÇO DE 2024

Conceder aos militares: **SGT BM GLAYDSON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA**, MF: 57173971; **SGT BM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS**, MF: 54185293; **SGT BM OSAIAS LIMA DIAS**, MF: 5397740 e **SD BM GUTEMBERGUY OLIVEIRA BORBA**, MF:5970991, 19(DEZENOVE) diárias de alimentação e 18(DEZOITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 25.139,65 (VINTE E CINCO MIL E CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para São Felix do Xingu - PA, no período de 27 de Março a 14 de Abril de 2024, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 139/DIÁRIAS/DF DE 06 DE MARÇO DE 2024

Conceder aos militares: **STEN BM ORLANDO ARAUJO DA COSTA**, MF: 5036925; **SGT BM MARCELINO PEREIRA DA SILVA**, MF: 54185261; **SGT BM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA**, MF: 54185344 e **SGT BM JOAO HERMINIO DIAS FEIO**, MF: 5210585, 19(DEZENOVE) diárias de alimentação e 18(DEZOITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 25.393,84 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para Uruará - PA, no período de 27 de Março a 14 de Abril de 2024, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 140/DIÁRIAS/DF DE 06 DE MARÇO DE 2024

Conceder aos militares: **SGT BM JOSE DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE**, MF: 5823951; **SGT BM JORGE DA SILVA MACHADO**, MF: 57173921; **CB BM AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR**, MF: 5932246 e **SD BM JOAO RAYEL DOS SANTOS ALPAES**, MF: 5970954, 19(DEZENOVE) diárias de alimentação e 18(DEZOITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 24.885,46 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de suas respectivas localidades para Novo Progresso - PA, no período de 27 de Março a 14 de Abril de 2024, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.059.732

#### EXTRATO DE Portaria Nº 79/DIÁRIAS/DF DE 05 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **CEL BM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS**, MF: 5619769 e **SD BM DEUSDETH OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, MF: 5971129, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 284,86(DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Tucuruí - PA para Breu Branco - PA, no dia 20 de Janeiro de 2024, a serviço do 8ºGBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 99/DIÁRIAS/DF DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **TEN QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES**, MF: 54185198; **SGT BM MARCELO PAIXAO FLEXA**, MF: 57218014; **CB BM DIEGO PAIVA VIANA**, MF: 57217734 e **CB BM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA**, MF: 57217977, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.578,57 (MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Soure e Salvaterra - PA, no período de 07 a 08 de Março de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 102/DIÁRIAS/DF DE 12 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM CARLOS DAVID LOBO DA SILVA**, MF: 5037603; **STEN BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, MF: 3389154 e **SGT BM FERNANDO LOBO**



FERNANDES, MF: 3384870, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03(TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.769,48 (DOIS MIL E SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Cametá, Marabá e Tucuruí - PA , no período de 26 a 29 de Fevereiro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 103/DIÁRIAS/DF DE 12 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO**, MF: 5620651; **SGT BM OMERIO DOS SANTOS SOUZA**, MF: 57190099; **SGT BM WILLIAN DA SILVA SOUSA**, MF: 57218235 e **SGT BM DIRLEI BISPO BASTOS**, MF: 57218534, 05(CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$4.747,68 (QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção - PA para Xinguara e Rio Maria - PA , no período de 22 a 26 de Janeiro de 2024, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 105/DIÁRIAS/DF DE 13 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM STALIN DE ALMEIDA BELO**, MF: 57175158 e **CB BM ALEX DA SILVA COSTA**, MF: 5932559, 02(DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Belterra e Mojuí dos Campos - PA , no período de 31 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2024, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 106/DIÁRIAS/DF DE 13 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM NEY TRINDADE DOS SANTOS**, MF: 5162688 e **STEN BM ANTONIO CARLOS SENA BATISTA**, MF: 5452554, 07(SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$3.428,88 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Tucuruí, Abaetetuba e Altamira - PA , no período de 22 a 28 de Fevereiro de 2024, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 115/DIÁRIAS/DF DE 18 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **CB BM ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ**, MF: 5932478; **CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA**, MF: 57217773 e **CB BM WENDELL ALVES DE SOUSA**, MF: 5932512, 15 (QUINZE) diárias de alimentação e 14 (QUATORZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.014,20 (ONZE MIL E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Cametá, Moju, Barcarena e Abaetetuba - PA , no período de 08 a 22 de Fevereiro de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 127/DIÁRIAS/DF DE 19 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **SUBTEN BM ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO**, MF: 5210135 e **SGT BM FERNANDO DA SILVA DE CASTRO**, MF: 57189355, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Tailândia - PA, no período de 08 a 09 de março de 2024, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 135/DIÁRIAS/DF DE 22 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, MF: 5211905 e **STEN BM CLEINALDO DOS SANTOS PIQUET**, MF: 5037549, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.428,88 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Belém - PA, no período de 19 a 25 de fevereiro de 2024, a serviço do 4ºGBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.059.359

#### EXTRATO DE Portaria Nº 42/DIÁRIAS/DF DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **STEN BM JOSE MEDEIROS DE SOUSA**, MF: 5620597 e **SGT BM LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES**, MF: 57189332, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Tucuruí - PA para Breu Branco - PA, no dia 17 de Janeiro de 2024, a serviço da 8º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 45/DIÁRIAS/DF DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO**, MF: 5286239; **CAP QOBM RONALDO FEIO DA COSTA**, MF: 5211875; **SGT BM VALDIR DE SOUZA PACHECO**, MF: 54192536 e **SGT BM MARIA JOSE ROCHA DO NASCIMENTO**, MF: 57189116, 04(QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.969,63 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Cametá - PA, no período de 05 a 08 de Fevereiro de 2024, a serviço da DST do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 46/DIÁRIAS/DF DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **TEN QOABM DANIEL SILVA CORREA**, MF: 54184998, **TEN QOABM FABIO MAGALHAES DE DEUS**, MF: 54185062, **CB BM WARLEY RAFAEL SILVEIRA TEIXEIRA**, MF: 57217934 e **CB BM NARDINY DIEGO SOUZA ALVES**, MF: 5932534, 04(QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.824,78 (DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Curuçá - PA, no período de 05 a 08 de Fevereiro de 2024, a serviço da DST do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 50/DIÁRIAS/DF DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM JARDSON ARAUJO DA SILVA**, MF: 57173715; **SGT BM ANDRE DOS SANTOS VIEIRA**, MF: 57173702 e **CB BM BRUNO CABRAL SILVA**, MF: 57218278, 05(CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.513,24 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Trairão - PA, no período de 17 a 21 de Janeiro de 2024, a serviço do 7º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 51/DIÁRIAS/DF DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL**, MF: 5826594; **SGT BM ANDERSON CLAYTON SOUSA DESOUSA**, MF: 54185205 e **CB BM DICKSON SILVA DA SILVA**, MF: 57218002, 04(QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.732,52(DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem Belém - PA para Cametá - PA, no período de 06 a 09 de Fevereiro de 2024, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 53/DIÁRIAS/DF DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM DAILTO FARIAS DA SILVA**, MF: 5598524; **SGT BM REINALDO SOUZA DE ASSIS**, MF: 5601428 e **CB BM DICKSON SILVA DA SILVA**, MF: 57218002, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 390,36(TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem Belém - PA para Paragominas - PA, no dia 16 de Fevereiro de 2024, a serviço do CSMV/ MOP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 55/DIÁRIAS/DF DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM JOAO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES**, MF: 5399076 e **SGT BM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA**, MF: 54185225, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para São Caetano de Odivelas - PA, no dia 12 de Janeiro de 2024, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 56/DIÁRIAS/DF DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **MAJ QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA**, MF: 57216360; **SGT BM JOAO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES**, MF: 5399076; **SGT BM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA**, MF: 54185225 e **SGT BM LEONILSON BEZERRA ROSA**, MF: 57189136, 04(QUATRO) diárias de alimentação e 03(TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76(DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para Colares - PA, no período de 23 a 26 de Janeiro de 2024, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM.** Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE Portaria Nº 77/DIÁRIAS/DF DE 05 DE MARÇO DE 2024

Concede aos militares: **SGT BM MAX DAYVISON COSTA SANTOS**, MF: 57218330 e **SD BM JOSIANA VIANA SANTOS**, MF: 5970851, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba - PA para Belém - PA, no dia 04 de Janeiro de 2024, a serviço do 15ºGBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 78/DIÁRIAS/DF DE 05 DE MARÇO DE 2024**

Concede aos militares: **SGT BM ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO**, MF: 57189345 e **SD BM WALDICKSON SOARES GOMES JUNIOR**, MF: 5932437, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba - PA para Belém - PA, no dia 23 de Janeiro de 2024, a serviço do 15ºGBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.059.351

**EXTRATO DE Portaria Nº 912/DIÁRIAS/DF DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **SGT BM IVONILDO XAVIER DA SILVA**, MF: 57175065 e **SGT BM JOSE WENDELL NUNES PINTO**, MF: 57189324, 05(CINCO) diárias de alimentação e 04(QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.373,84 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para São Felix do Xingu -PA, no período de 11 a 15 de Dezembro de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 09/DIÁRIAS/DF DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Conceder aos militares: **STEN BM RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA**, MF: 5601827; **SGT BM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, MF: 5602068; **SD BM LUCAS CARDOSO NOGUEIRA**, MF: 5970835 e **SD BM MANOEL VENANCIO NETO**, MF: 5970867, 02 (DUAS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.033,92 (MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para São Caetano de Odivelas - PA, nos dias 11 e 23 de Janeiro de 2024, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 22/DIÁRIAS/DF DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede ao militar: **TCEL QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA**, MF: 5833523, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01(UMA) diária de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 474,78 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para Santarém - PA, no dia período de 15 a 16 de Janeiro de 2024, a serviço do DST do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 23/DIÁRIAS/DF DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede aos militares: **LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA**, MF: 5601673; **JOHN KENNEDY DE BRITO PEREIRA**, MF: 5932518 e **CHRISTIAN RANIERI ROCHA MORAES**, MF: 5971130, MF: 57218278, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.080,64 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para Cachoeira do Arari - PA, no período de 08 a 17 de Janeiro de 2024, a serviço do 18º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 24/DIÁRIAS/DF DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede aos militares: **TEN QOBM ROMULO DE OLIVEIRA PINTO**, MF: 5932585; **STEN BM OZIEL MORAES DA SILVA**, MF: 5610303; **SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE**, MF: 54185258 e **SGT BM JHONATAN FEIJO SILVA**, MF: 54185329, 05(CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 4.830,75 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para Dom Eliseu e Ulianópolis - PA, no período de 23 a 27 de Janeiro de 2024, a serviço da 1º GPA do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 25/DIÁRIAS/DF DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede aos militares: **SGT BM NAZILDO VALENTE DA SILVA**, MF: 5607647; **CB BM FELIPE MARTINS REIS**, MF: 5932319 e **CB BM ANDRE LUIZ PEREIRA LOBATO**, MF: 5932303, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 385,08 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Rondon do Pará - PA, no dia 05 de Janeiro de 2024, a serviço da 5º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 27/DIÁRIAS/DF DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede aos militares: **WILSON SOARES BARROSO JUNIOR**, MF: 57173956 e **ADRIANO ALVES DE ARAUJO**, MF: 5932302, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 284,86 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para

seguirem em viagem de Redenção - PA para Rio Maria - PA, no dia 23 de Janeiro de 2024, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 35/DIÁRIAS/DF DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Concede aos militares: **STEN BM JOSE EDILSON QUEIROZ ALVES**, MF: 5610427 e **SD BM ANTONIO JONHSON DA SILVA SIMOES FILHO**, MF: 5970802, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem Capanema - PA para Belém - PA, no dia 29 de Janeiro de 2024, a serviço do 19º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 38/DIÁRIAS/DF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Conceder aos militares: **ARISTIDES PEREIRA FURTADO**, MF: 5286239; **RONALDO FEIO DA COSTA**, MF: 5211875; **GEDERSON DA SILVA RIBEIRO**, MF: 57218283 e **NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA**, MF: 5932553, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.867,99 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Barcarena - PA e Abaetetuba - PA, no período de 29 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2024, a serviço da DST/CAT do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria Nº 39/DIÁRIAS/DF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Conceder aos militares: **PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES**, MF: 5608686; **CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJAO**, MF: 54185334; **SANDRO GONCALVES DO NASCIMENTO**, MF: 57173906 e **RAFAEL LUIS DA SILVA SENA**, MF: 5932314, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.852,50 (DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Vigia - PA, no período de 29 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2024, a serviço da DST/CAT do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.059.340

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)****CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)****EDITAL Nº 10 - CBMPA - CFP/BM, DE 8 DE ABRIL DE 2024**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso das suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICA a classificação final nas provas objetivas dos candidatos aprovados nessas provas e convocados para a avaliação psicológica e para a investigação de antecedentes pessoais, por meio do Edital nº 5 - CBMPA - CFP/BM, de 4 de março de 2024, e suas alterações, referente ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (CFP/BM/2023).

**1 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS DOS CANDIDATOS APROVADOS NESSAS PROVAS E CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PARA A INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS**

1.1 Classificação final nas provas objetivas dos candidatos aprovados nessas provas e convocados para a avaliação psicológica e para a investigação de antecedentes pessoais, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e classificação final nas provas objetivas.

**ANEXO**

1.1.1 Classificação final nas provas objetivas dos candidatos sub judice aprovados nessas provas e convocados para a avaliação psicológica e para a investigação de antecedentes pessoais, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e classificação final nas provas objetivas.

10006714, Jose Victor Moura Fonseca, 1544 / 10030596, Vitor Hugo Leao da Costa Filho, 1544.

da Costa Filho, 1544. 1.2 A classificação espelhada é a classificação atribuída ao candidato sub judice que mais se aproxima da classificação do candidato regular considerando a igualdade ou a proximidade de suas notas.

**CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA

Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)****CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)**

**EDITAL Nº 11 - CBMPA - CFP/BM, DE 8 DE ABRIL DE 2024**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICO o resultado provisório da avaliação psicológica, referente ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (CFP/BM/2023).

**1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados indicados na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**ANEXO 2**

1.1.1 Relação provisória dos candidatos sub judice considerados indicados na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006714, Jose Victor Moura Fonseca / 10030596, Vitor Hugo Leao da Costa Filho.

**2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA****2.1 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA INAPTIDÃO**

2.1.1 Os candidatos contraindicados na avaliação psicológica poderão conhecer as razões da sua inaptidão em local, data e horário a ser divulgado por meio de link específico, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm\\_pa\\_23\\_cfp](http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp), a ser disponibilizado a partir das 10 horas da data provável de 10 de abril de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

2.1.2 A sessão de conhecimento das razões da inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo designado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

2.1.3 Durante a sessão de conhecimento, o candidato recebe um laudo psicológico acerca de sua inaptidão.

2.1.3.1 O laudo psicológico apresentará o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo a indicação de todos os instrumentos aplicados, os critérios de avaliação utilizados em cada teste e o critério final para considerar o candidato apto na avaliação psicológica.

2.1.3.2 O laudo psicológico explicará a definição das características avaliadas no laudo nas quais o candidato não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

2.1.4 O candidato poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à sessão de conhecimento das razões da inaptidão.

2.1.5 O resultado obtido na avaliação psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por este com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que poderá assessorá-lo no local, perante psicólogo designado pelo Cebraspe. O psicólogo que auxiliará o candidato não poderá representá-lo, somente assessorá-lo.

2.1.6 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia por meio da Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

2.1.7 Informações técnicas referentes aos instrumentos psicológicos e ao estudo científico do cargo só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato.

2.1.8 Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão serão apresentados também aos psicólogos constituídos, e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

2.1.9 Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões da inaptidão. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica, como descrito nos subitens acima.

2.1.10 Na impossibilidade de comparecimento do candidato à sessão de conhecimento, o psicólogo do Cebraspe poderá entregar somente o laudo síntese do candidato, devidamente lacrado, mediante apresentação de procuração pública e de documento de identidade original do procurador, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

2.1.11 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

2.1.12 Por ocasião da sessão de conhecimento das razões da inaptidão na avaliação psicológica, os candidatos e o psicólogo contratado terão acesso ao estudo científico do cargo.

2.1.12.1 O estudo científico do cargo não poderá, em hipótese alguma, ser retido, fotografado, copiado e(ou) reproduzido.

2.2 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório no período das 10 horas do dia 15 de abril de 2024 às 18 horas do dia 17 de abril de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm\\_pa\\_23\\_cfp](http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos a interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento da avaliação psicológica do certame.

2.2.1.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 2.2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

2.2.2 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases na avaliação psicológica em questão.

2.2.3 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, permanecer inapto na avaliação psicológica.

**2.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS**

2.3.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

2.3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e(ou) intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.3.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - CBMPA - CFP/BM, de 24 de outubro de 2024, ou com este edital.

**3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 O edital de resultado final na avaliação psicológica e de convocação para a avaliação de saúde será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm\\_pa\\_23\\_cfp](http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp), na data provável de 3 de maio de 2024.

**CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA

Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)****CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)****EDITAL Nº 10 - CBMPA - CFO/BM, DE 8 DE ABRIL DE 2024**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICO o resultado provisório da avaliação psicológica, referente ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (CFO/BM/2023).

**1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados indicados na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**ANEXO 3****2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA****2.1 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA INAPTIDÃO****2.1 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA INAPTIDÃO**

2.1.1 Os candidatos contraindicados na avaliação psicológica poderão conhecer as razões da sua inaptidão em local, data e horário a ser divulgado por meio de link específico, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm\\_pa\\_23\\_cfo](http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo), a ser disponibilizado a partir das 10 horas da data provável de 10 de abril de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

2.1.2 A sessão de conhecimento das razões da inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo designado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

2.1.3 Durante a sessão de conhecimento, o candidato recebe um laudo psicológico acerca de sua inaptidão.

2.1.3.1 O laudo psicológico apresentará o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo a indicação de todos os instrumentos aplicados, os critérios de avaliação utilizados em cada teste e o critério final para considerar o candidato apto na avaliação psicológica.

2.1.3.2 O laudo psicológico explicará a definição das características avaliadas no laudo nas quais o candidato não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

2.1.4 O candidato poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à sessão de conhecimento das razões da inaptidão.

2.1.5 O resultado obtido na avaliação psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por este com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que poderá assessorá-lo no local, perante psicólogo designado pelo Cebraspe. O psicólogo que auxiliará o candidato não poderá representá-lo, somente assessorá-lo.

2.1.6 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia por meio da Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

2.1.8 Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão serão apresentados também aos psicólogos constituídos, e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

2.1.9 Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões da inaptidão. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica, como descrito nos subitens acima.

2.1.10 Na impossibilidade de comparecimento do candidato à sessão de conhecimento, o psicólogo do Cebraspe poderá entregar somente o laudo síntese do candidato, devidamente lacrado, mediante apresentação de procuração pública e de documento de identidade original do procurador, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

2.1.11 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

2.1.12 Por ocasião da sessão de conhecimento das razões da inaptidão na avaliação psicológica, os candidatos e o psicólogo contratado terão acesso ao estudo científico do cargo.

2.1.12.1 O estudo científico do cargo não poderá, em hipótese alguma, ser retido, fotografado, copiado e(ou) reproduzido.

2.2 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório no período das 10 horas do dia 15 de abril de 2024 às 18 horas do dia 17 de abril de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm\\_pa\\_23\\_cfo](http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos a interpor seu recurso. Contudo,



deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento da avaliação psicológica do certame.

2.2.1.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 2.2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

2.2.2 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases na avaliação psicológica em questão.

2.2.3 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, permanecer inapto na avaliação psicológica.

### 2.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

2.3.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

2.3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e/ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.3.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - CBMPA - CFO/BM, de 24 de outubro de 2024, ou com este edital.

### 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na avaliação psicológica e de convocação para a avaliação de saúde será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm\\_pa\\_23\\_cfo](http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo), na data provável de 3 de maio de 2024.

#### CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA

Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

Protocolo: 1.059.861

**Fontes:** Diário Oficial Nº 35.775 de 09 de abril de 2024 e Nota nº 74.771 - Ajudância Geral do CBMPA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 094/IN/CONTRATO, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/384425

Contrato nº 081/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM MARILIA LEÃO DA COSTA, 57217710/1

Fiscal Suplente do Contrato: SD BM MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS FILHO, MF: 5920457/2

Objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Belém/PA.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: EMPRESA: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.060.402

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 092/IN/CONTRATO, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/384425

Contrato nº 082/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM MARILIA LEÃO DA COSTA, 57217710/1

Fiscal Suplente do Contrato: SD BM MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS FILHO, MF: 5920457/2

Objeto: AQUISIÇÃO DE 08 (oito) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de BELÉM/PA.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: EMPRESA: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.060.412

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 093/IN/CONTRATO, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/384425

Contrato nº 080/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM MARILIA LEÃO DA COSTA, 57217710/1

Fiscal Suplente do Contrato: SD BM MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS FILHO, MF: 5920457/2

Objeto: Aquisição de 30 (trinta) kits emergenciais de ajuda humanitária (dormitório) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Belém/PA.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.060.386

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 091/IN/CONTRATO, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 2024/386083

Contrato nº 079/2024

Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT BM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO, MF: 57189090/1

Fiscal Suplente do Contrato: CB BM ALEXANDRE DAS NEVES ANSELMO, MF: 57217791/1

Objeto: AQUISIÇÃO DE 500 (quinhentos) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de MAGALHÃES BARATA/PA.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.060.376

### ERRATA

#### Errata da publicação de protocolo nº 1059697

**Data:** 09/04/2024

**Contrato Nº** 076/2024

**Processo Nº** 2024/367537

**Onde se lê:**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Contrato nº 075/2024

**Leia-se:**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 088/IN/CONTRATO, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Contrato nº 076/2024

Protocolo: 1.060.421

#### Errata da publicação de protocolo nº 1059762

**Data:** 09/04/2024

**Contrato Nº** 078/2024

**Processo Nº** 2024/317484

**Onde se lê:**

Contrato nº 077/2024

Objeto: Aquisição DE 692 (seiscentos e noventa e dois) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de ALTAMIRA/PA.

**Leia-se:**

Contrato nº 078/2024

Aquisição de 1.394 (um mil, trezentos e noventa e quatro) kits emergências de ajuda humanitária (dormitório) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de ALTAMIRA-PA.

Protocolo: 1.060.433

### CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

Processo Nº 2024/384425

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 B

Objeto: AQUISIÇÃO DE 08 (oito) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de Belém/PA.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 1.959,60 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Data da assinatura: 09/04/2024

Vigência: 09/04/2024 até 09/04/2025.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM



Protocolo: 1.060.407

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

Processo Nº 2024/384425

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023 - B

Objeto: Aquisição de 30 (trinta) kits emergenciais de ajuda humanitária

(dormitório) para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas no município de Belém/PA.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Data da assinatura: 09/04/2024

Vigência: 09/04/2024 até 09/04/2025.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.060.383

## CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual	Deferimento
SUB TEN RR ANTONIO FLAVIO PRISCA DA SILVA	5427738/1	471.119.503-30	33266	OCC-DP-VETERANOS	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM  
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

## 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33266/ 2024 e Nota nº 74817/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

## CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual	Deferimento
3 SGT QBM ISAIAS SILVA DA SILVA	57217797/1	709.071.102-15	33394	OCC-BANDA	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM  
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

## 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33394/ 2024 e Nota nº 74821/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

## CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual	Deferimento
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA	5601827/1	332.401.832-34	33429	17º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM  
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

## 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33429/ 2024 e Nota nº 74822/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

## CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

Processo Nº 2024/384425

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 CEDEC

Objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de Belém/PA.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais)

Data da assinatura: 09/04/2024

Vigência: 09/04/2024 até 09/04/2025.

Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.060.397

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024

Processo Nº 2024/386083

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 B - CBMPA

Objeto: Aquisição de 500 (quinhentos) kits emergenciais (cesta básica de alimentos), a fim de realizar ação de resposta no município de MAGALHÃES BARATA/PA.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 - Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 122.475,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Data da assinatura: 09/04/2024

Vigência: 09/04/2024 até 09/04/2025.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1.060.373

Fontes: Diário Oficial Nº 35.776 de 10 de abril de 2024 e Nota nº 74.858 - Ajudância Geral do CBMPA



como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento	Setor Atual:	Deferimento:
3 SGT QBM JESUS DA SILVA BRITO	54185006/1	655.955.722-72	33443	2ª SBM	Deferido

#### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

**4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

**Fontes:** Requerimento nº 33443/ 2024 e Nota nº 74824/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento	Setor Atual:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	5398983/1	377.845.362-91	33447	12º GBM	Deferido

#### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

**4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

**Fontes:** Requerimento nº 33447/ 2024 e Nota nº 74826/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento	Setor Atual:	Deferimento:
2 SGT QBM ANTÔNIO JOSÉ CRUZ DE BARROS	5620945/1	306.400.082-91	33456	28º GBM	Deferido

#### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

**4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

**Fontes:** Requerimento nº 33456/ 2024 e Nota nº 74827/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento	Setor Atual:	Deferimento:
3 SGT QBM FLÁVIA SUZANE GÓES MARTINS QUARESMA	5718938/1/1	780.773.112-53	33448	15º GBM	Deferido

#### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

**4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

**Fontes:** Requerimento nº 33448/ 2024 e Nota nº 74828/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento	Setor Atual:	Deferimento:
2 SGT QBM LUIS OTÁVIO SOARES DA PAIXÃO	5689350/1	429.312.902-20	33492	21º GBM	Deferido

#### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

**4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

**Fontes:** Requerimento nº 33492/ 2024 e Nota nº 74830/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento	Setor Atual:	Deferimento:
3 SGT QBM ROMARIO DE SOUZA CAVALCANTE	5718921/8/1	957.389.832-20	33542	2ª SBM	Deferido

#### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

**4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.**

**Fontes:** Requerimento nº 33542/ 2024 e Nota nº 74831/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

### ERRATA - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO APLICADORA DE TAF, DA NOTA Nº 74136, PUBLICADA NO BG Nº 65 DE 04/04/2024

#### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO APLICADORA DE TAF

COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA A PROMOÇÃO COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

Art. 1º Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA que concorrem às promoções, com redução de interstício, previstas para o dia 21 de ABRIL de 2024.

I - Presidente:

**CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO**

II - Membros:

**TCEL QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA**

**MAJ QOBM WAULISON FERREIRA PINTO**

**MAJ QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA**



**CAP RR QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO****2º TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA****2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA**

III – Secretário:

**2º TEN QOBM MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO**

Art. 2º O teste será realizado as praças que obtiveram APTO e APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Art. 3º A comissão aplicadora do TAF deverá cumprir as atividades e os cronogramas abaixo:

**1º Corrida e Flexão de braço na Barra:**

I – Data: 11 de abril de 2024.

II – Local: Estádio Edgar Augusto Proença – Mangueirão.

III – Endereço: Rodovia Augusto Montenegro s/n – KM 03 – Mangueirão, Belém/PA.

**IV – Uniforme:** 5º A (Educação física completo).

V – Horário: 07h00 no local.

**2º Natação e Flexão de Braço no solo e Abdominal:**

I – Data: 12 de abril de 2024.

II – Local: CFAE (Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização)

III – Endereço: TV. SN 24, Coqueiro – Ananindeua/PA.

**IV – Uniforme:** 5º A (Educação física completo), com sunga preta (masculino) e maiô e short preto (feminino);

V – Horário: 07h00 no local.

Art. 4º – As prescrições diversas para a aplicação do Teste de Aptidão Física serão as que seguem abaixo:

I – O presidente da Comissão aplicadora do TAF, deverá publicar a Ata em Boletim Geral com os resultados dos exercícios realizados pelos militares;

II – Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF, bem como devem tomar providências para que seus comandados se apresentem com o uniforme 5º A (Educação física completo), sem adaptações, como antiga camiseta tipo regata e/ou uniforme Guarda Vidas, por exemplo.

III – Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo **até a data limite de 12 de abril de 2024. (constante no inciso I, § 2º do art. 3º desta portaria)**, e encaminhar a Ata correspondente **devidamente publicada em Boletim Geral**, diretamente ao secretário da CPP, **IMPRETERIVELMENTE no prazo de 48 horas após o término do limite para aplicação do TAF**, preferencialmente, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças e também para o e-mail: cpcbmpa@gmail.com, em formato PDF, ressaltando-se que, caso o praça esteja na capital no período do TAF, poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado;

IV – A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua última realização, devendo a praça comparecer no local determinado munido da cópia do BG de realização do último TAF para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto N.º 1.672, de 28 de dezembro de 2016);

V – A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria n.º 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n.º 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados conforme inciso I deste artigo;

VI – Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.

VII – O TAF deverá ser aplicado aos militares que obtiveram parecer APTO na inspeção de saúde, **conforme a Relação da Notificação aos militares com interstícios reduzidos para inspeção de saúde à promoção disposta no quadro de AVISO/SIGA**, da Diretoria de Saúde do CBMPA, com promoção prevista para 21 de abril de 2024. Os militares que obtiveram Parecer de INCAPACIDADE TEMPORÁRIA na inspeção de saúde, ou apresentarem quaisquer condições de saúde que os impeçam de realizar o TAF nos dias acima descritos, deverão apresentar documentação (Cópia do Atestado, Cópia do BG) confirmando suas condições de saúde à Comissão de Avaliação e Aplicação do Teste de Aptidão Física, a qual registrará em ATA e encaminhará as documentações pertinentes à Comissão de Promoção de Praças.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belém-PA, 27 de março de 2024.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAES – CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

**Referência:** Protocolo nº 2024/146186 - PAE**Fonte:** Nota nº 74.136 - Comissão de Promoção de Praças**Errata:**

COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA A PROMOÇÃO COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

Art. 1º Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA que concorrem **às promoções, com redução de interstício, previstas para o dia 21 de ABRIL de 2024.**

I – Presidente:

**CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO**

II – Membros:

**TCEL QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA****MAJ QOBM WAULISON FERREIRA PINTO****MAJ QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA****CAP RR QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO****2º TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA****2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA**

III – Secretário:

**2º TEN QOBM MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO**

Art. 2º O teste será realizado as praças que obtiveram APTO e APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Art. 3º A comissão aplicadora do TAF deverá cumprir as atividades e os cronogramas abaixo:

**1º Corrida e Flexão de braço na Barra:**

I – Data: 15 de abril de 2024.

II – Local: IESP (Instituto de Ensino de Segurança do Pará)

III – Endereço: BR 316 KM 13, Av. Engenheiro Fernando Guilhom – Bairro Novo, Marituba – PA, 67200-000.

**IV – Uniforme: Uniforme:Uniforme: 5º A (Educação física completo);**

V – Horário: 07h00 no local.

**2º Natação e Flexão de Braço no solo e Abdominal:**

I – Data: 16 de abril de 2024.

II – Local: IESP (Instituto de Ensino de Segurança do Pará).

III – Endereço: BR 316 KM 13, Av. Engenheiro Fernando Guilhom – Bairro Novo, Marituba – PA, 67200-000.

**IV – Uniforme:** 5º A (Educação física completo), com sunga preta (masculino) e maiô e short preto (feminino);

V – Horário: 07h00 no local.

Art. 4º – As prescrições diversas para a aplicação do Teste de Aptidão Física serão as que seguem abaixo:

I – O presidente da Comissão aplicadora do TAF, deverá publicar a Ata em Boletim Geral com os resultados dos exercícios realizados pelos militares;

II – Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF, bem como devem tomar providências para que seus comandados se apresentem com o uniforme 5º A (Educação física completo), sem adaptações, como antiga camiseta tipo regata e/ou uniforme Guarda Vidas, por exemplo.

III – Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo **até a data limite de 12 de abril de 2024. (constante no inciso I, § 2º do art. 3º desta portaria)**, e encaminhar a Ata correspondente **devidamente publicada em Boletim Geral**, diretamente ao secretário da CPP, **IMPRETERIVELMENTE no prazo de 48 horas após o término do limite para aplicação do TAF**, preferencialmente, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças e também para o e-mail: cpcbmpa@gmail.com, em formato PDF, ressaltando-se que, caso o praça esteja na capital no período do TAF, poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado;

IV – A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua última realização, devendo a praça comparecer no local determinado munido da cópia do BG de realização do último TAF para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto N.º 1.672, de 28 de dezembro de 2016);

V – A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria n.º 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n.º 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados conforme inciso I deste artigo;

VI – Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.

VII – O TAF deverá ser aplicado aos militares que obtiveram parecer APTO na inspeção de saúde, **conforme a Relação da Notificação aos militares com interstícios reduzidos para inspeção de saúde à promoção disposta no quadro de AVISO/SIGA**, da Diretoria de Saúde do CBMPA, com promoção prevista para 21 de abril de 2024. Os militares que obtiveram Parecer de INCAPACIDADE TEMPORÁRIA na inspeção de saúde, ou apresentarem quaisquer condições de saúde que os impeçam de realizar o TAF nos dias acima descritos, deverão apresentar documentação (Cópia do Atestado, Cópia do BG) confirmando suas condições de saúde à Comissão de Avaliação e Aplicação do Teste de Aptidão Física, a qual registrará em ATA e encaminhará as documentações pertinentes à Comissão de Promoção de Praças.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belém-PA, 27 de março de 2024.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAES – CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

**Referência:** Protocolo nº 2024/146186 - PAE**Fonte:** Nota nº 74.757- Comissão de Promoção de Praças

## ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA

## PORTARIA Nº. 006/CEDEC DE 08 DE ABRIL DE 2024.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024;

Considerando o Decreto nº 3.654, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.683 de 17 de janeiro de 2024, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, Por eventos adversos que causam deslizamentos, erosões, inundações, enxurradas, alagamentos, estiagem, incêndios urbanos e incêndios florestais, ocorridos no Estado do Pará até o fim do terceiro quadrimestre de 2024;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ BELÉM, em parcela única no valor R\$ 1.412,00, (MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação, nominal de beneficiários, encaminhada pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R\$9.884,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) para as 07 (sete) famílias cadastrada.

ORD	NOME	CPF	VALOR
R\$ 1,00	ALEXSANDRA DAYANE COSTA DE SOUZA	029.***.2-21	R\$ 1.412,00
R\$ 2,00	IZABEL DE CASTRO SOUZA	031.***.2-00	R\$ 1.412,00
R\$ 3,00	JANE TOCANTINS DOS SANTOS	035.***.2-78	R\$ 1.412,00
R\$ 4,00	KEROLAINY DA SILVA ROCHA	012.***.2-09	R\$ 1.412,00
R\$ 5,00	MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA DE OLIVEIRA	086.***.2-72	R\$ 1.412,00
R\$ 6,00	MARIA DO SOCORRO PANTOJA DE S. SANTOS	627.***.2-30	R\$ 1.412,00
R\$ 7,00	VITAL PORTILHO DE SOUZA	063.***.2-04	R\$ 1.412,00
TOTAL			R\$ 9.884,00

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.059.888

## DIÁRIA

## PORTARIA Nº.055/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE MARÇO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **STEN QBM JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA, STEN QBM CARLOS DAVID LOBO DA SILVA E SGT QBM FERNANDO LOBO FERNANDES**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.186,92 (MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Paragominas-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no período de 06 a 07 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.059.979

## PORTARIA Nº.056/DIÁRIA/CEDEC, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM JHONATAN FEIJÓ SILVA, CB QBM JOELIO PEREIRA DIAS, SD QBM PEDRO COELHO ALVES E SD QBM THIAGO ALVES NOGUEIRA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.535,04 (MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Paragominas-PA para o município de Ulianópolis-PA, na Região de

Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no período de 05 a 06 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.060.011

## PORTARIA Nº.057/DIÁRIA/CEDEC, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES e CB QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.292,40 (MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Capanema-PA para os municípios de Bonito-PA e Ourém-PA, nas Regiões de Integração do Rio Capim e Rio Caeté, com diárias do grupo B, no período de 28 de fevereiro a 01 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.060.043

## PORTARIA Nº.058/DIÁRIA/CEDEC, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM JORGE DA SILVA MACHADO E SGT QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.846,32 (MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Altamira-PA para o município de Porto de Moz-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 08 a 11 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.060.056

## PORTARIA Nº.059/DIÁRIA/CEDEC, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM JHONATAN FEIJÓ SILVA, SGT QBM JULIO CESAR DA SILVA E CB QBM JOELIO PEREIRA DIAS**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.951,80 (MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), por terem se deslocado de Paragominas-PA para o município de Ulianópolis-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo b, no período de 08 a 10 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.060.061

## PORTARIA Nº.047/DIÁRIA/CEDEC, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CEL QOBM LUÍS CLÁUDIO DA SILVA E TEN QOBM JOÃO BATISTA PÃO SINHO SAMPAIO**, 01(uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 299,37 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Tucuruí-PA para o município de Novo Progresso-PA, na Região de Integração do Lago Tucuruí e com diárias do grupo B, no dia 23 de janeiro de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.059.925



**PORTARIA Nº.051/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TEN QOABM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS, SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA E SGT QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.830,75 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Aurora do Pará-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no período de 04 a 08 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.059.933

**PORTARIA Nº.052/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES, SGT QBM RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO, SGT QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA E SGT QBM MARILIA LEÃO DA COSTA PANTOJA**, 10 (dez) Diárias de Alimentação e 09 (nove) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$10.022,88 (DEZ MIL, VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Paragominas-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no período de 01 a 10 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.059.941

**PORTARIA Nº.054/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA, SGT QBM ISABELA DO COUTO LIMA E FÁBIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA**, 09 (nove) Diárias de Alimentação e 08 (oito) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 14.079,40 (QUATORZE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem se deslocado de Belém-PA para a capital Natal-RN, na Região de Integração do Guajará e com diárias do grupo c, no período de 09 a 17 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.059.964

**PORTARIA Nº.053/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 - CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024, a contar do dia 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CEL QOBM JAIME DE AVIZ BENJÓ E MAJ QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 434,33 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Ipixuna do Pará-PA e Paragominas-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no dia 03 de março de 2024, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM**

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.059.958

**Fontes:** Diário Oficial Nº 35.776 de 10 de abril de 2024 e Nota nº 74.856 - Ajudância Geral do CBMPA

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

### Comissão de Promoção de Praças

#### ERRATA - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO, DA NOTA Nº 72994, PUBLICADA NO BG Nº 54 DE 19/03/2024

#### RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

**ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024.**

Aos dias 20,21 e 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, reuniu-se a Comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física, submetendo na presente sessão, as praças abaixo relacionadas. Sendo realizados os testes no Estádio Edgar Augusto Proença - Mangueirão e CFAE (CENTRO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO), onde se reuniu a Comissão composta pelo **CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - PRESIDENTE, TCEL QOBM MICHELLA DE PAIVA CATUABA - MEMBRO, MAJ QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA - MEMBRO, 2º TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA - MEMBRO, MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO - SECRETÁRIO**, para fins de PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024, assim como as praças que foram promovidas às graduações superiores constando na Inspeção de Saúde a inaptidão temporária para realizar o TAF, em promoções pretéritas. Sobre o estado de suficiência física, proferiu os seguintes pareceres descritos abaixo:

REPOSIÇÃO DE TAF															
Nº ORDEM	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	STEN	JOSE ANTONIO CARVALHO FERREIRA	54	2380	9,00	47	10,00	40	10,00	DISP	DISP	1'07"	6,6	8,90	APTO
2	CB	GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	28	2800	9,00	44	9,00	45	10,00	9	7	34"	10,00	9,00	APTO
3	2 SGT	SERGIO RAMOS LOPES (TAF regresso - BG nº 165 de 06/09/23)	51	2150	7,75	41	10,00	50	10,00	12	DISP	1"	8,00	8,94	APTO

A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE CONDUTOR															
Nº ORDEM	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	1º SGT COND	RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
2	1º SGT COND	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	53	2120	7,75	26	8,75	25	10,00	DISP	DISP	1'14"	5,20	7,93	APTO

A GRADUAÇÃO DE 1º SERGENTO COMBATENTE															
Nº ORDEM	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	2º SGT	EDSON MAIA DOS SANTOS	48	2160	7,50	39	10,00	30	10,00	6	9,00	42"	10,00	9,30	APTO
2	2º SGT	CILAS FERREIRA DOS SANTOS	52	2000	7,00	23	8,00	25	10,00	DISP	DISP	43"	10,00	8,75	APTO
3	2º SGT	MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	56	1990	7,00	31	10,00	33	10,00	DISP	DISP	56"	8,80	8,95	APTO
4	2º SGT	JORGE JOSE GONCALVES CORDEIRO	54	1950	6,75	37	10,00	26	10,00	DISP	DISP	-	0	6,69	APTO
5	2º SGT	WALTENIO SANTIAGO DA SILVA	52	2010	7,25	31	10,00	27	10,00	DISP	DISP	49"	10,00	9,31	APTO
6	2º SGT	EMERSON NASCIMENTO TAVARES	49	1900	6,00	25	7,25	30	10,00	4	7,00	39"	10,00	8,05	APTO
7	2º SGT	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	49	1900	6,00	34	9,50	34	10,00	10	10,00	56"	7,80	8,66	APTO
8	2º SGT	RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	50	1650	5,25	30	9,75	25	10,00	DISP	DISP	-	0	6,25	APTO
9	2º SGT	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	49	2210	7,75	36	10,00	25	9,00	3	6,00	45"	10,00	8,55	APTO
10	2º SGT	IVAN TAVARES MORAIS	51	1950	6,75	38	10,00	23	9,50	DISP	DISP	40"	10,00	9,06	APTO
11	2º SGT	IRAN DA SILVA LOPES	53	1640	5,25	31	10,00	30	10,00	DISP	DISP	-	0	6,31	APTO
12	2º SGT	ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO	53	2330	8,75	45	10,00	32	10,00	DISP	DISP	36"	10,00	9,69	APTO
13	2º SGT	MÁRCIO GREYCK MACEDO DE OLIVEIRA	49	1700	5,00	24	7,00	40	10,00	2	5,00	1'02"	6,60	6,72	APTO
14	2º SGT	GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA	51	2500	9,50	37	10,00	48	10,00	9	DISP	48"	10,00	9,88	APTO
15	2º SGT	REINALDO SOUZA DE ASSIS	51	1800	6,00	42	10,00	34	10,00	DISP	DISP	53"	9,40	8,85	APTO
16	2º SGT	MAURO DUARTE DE OLIVEIRA	56	1500	4,50	40	10,00	16	7,75	DISP	DISP	1'41"	0	5,56	APTO
17	2º SGT	LUIZ PAULO DE SOUSA	54	2090	7,50	25	8,50	25	10,00	DISP	DISP	46"	10,00	9,00	APTO
18	2º SGT	ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	40	1780	5,50	36	10,00	29	10,00	3	6,00	42"	10,00	8,30	APTO



19	2ª SGT	ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO	50	2050	7,25	37	10,00	29	10,00	DISP	DISP	47"	10,00	9,31	APTO
20	2ª SGT	EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	52	2050	7,25	36	10,00	33	10,00	DISP	DISP	1'05"	7,00	8,56	APTO
21	2ª SGT	IVALDO NUNES FERREIRA	54	2100	7,50	35	10,00	29	10,00	DISP	DISP	43"	10,00	9,38	APTO
22	2ª SGT	NEITON GARCIA DA SILVA	50	2030	7,25	24	8,25	30	10,00	DISP	DISP	52"	9,60	8,78	APTO
23	2ª SGT	MAURO JOSE RAMPLONA DOS SANTOS	50	2000	7,00	30	9,75	31	10,00	DISP	DISP	53"	9,40	9,04	APTO
24	2ª SGT	JOSE AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	54	1990	7,00	39	10,00	32	10,00	DISP	DISP	42"	10,00	9,25	APTO
25	2ª SGT	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	FALTOU												
26	2ª SGT	CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
27	2ª SGT	LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	FALTOU												
28	2ª SGT	AUGUSTO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
29	2ª SGT	JOAQUIM DE BARRROS RODRIGUES	FALTOU A INSPECAO DE SAUDE												
30	2ª SGT	FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
31	2ª SGT	GUILHERME DEIRAS JOVITA DA SILVA	DEIXOU DE SER INSPECIONADO NA DS POR FALTA DE EXAMES												
32	2ª SGT	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
33	2ª SGT	JOSE CARLOS PEREIRA BARBOSA	FALTOU												
34	2ª SGT	RONALDO CARDOSO WILHENA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
35	2ª SGT	WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
36	2ª SGT	MARCELO SANTOS DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
37	2ª SGT	AGLISON JOSE PINHEIRO RODRIGUES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
38	2ª SGT	SANDOVAL DA FAIXÃO SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
39	2ª SGT	REINALDO FRANKER TAVARES MARTINS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
40	2ª SGT	CARLOS CESAR BARRROS DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
41	2ª SGT	SEBASTIAO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
42	2ª SGT	RENO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
43	2ª SGT	GERLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	NAO FEZ (ATESTADO)												
44	2ª SGT	GESMIO POMPEU ALMEIDA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
45	2ª SGT	JOÃO MARCOS DA SILVA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
46	2ª SGT	JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF/ ATESTADO												
47	2ª SGT	FLAVIO JOSE DAMASCENO DA SILVA	FALTOU O TAF												
48	2ª SGT	MARCELINO PEREIRA DA SILVA	FALTOU O TAF												
49	2ª SGT	WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO	NAO FEZ (ATESTADO)												
50	2ª SGT	PAULO AFONSO LOPES NOGUEIRA	FALTOU O TAF												
51	2ª SGT	MARCIO ABDON PANTOJA DE BARRROS	FALTOU O TAF												

8	3ª SGT	FLAVIO MENDONÇA COSTA	43	1980	6,50	28	8,00	35	10,00	3	6,00	35"	10,00	8,10	APTO
9	3ª SGT	RAFAEL ROGERIO BARRROS VIANNA	41	2039	6,75	60	10,00	50	10,00	10	10,0	36"	10,00	9,35	APTO
10	3ª SGT	ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA	43	2400	8,50	44	10,00	30	10,00	6	9,00	53"	8,40	9,18	APTO
11	3ª SGT	ANDREY DA SILVA PANTOJA	42	2180	7,50	41	10,00	29	10,00	1	4,00	52"	8,60	8,02	APTO
12	3ª SGT	CASSIO DIEGO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA	39	1760	4,50	31	7,00	29	8,25	1	1,00	57"	6,60	5,47	APTO
13	3ª SGT	DIEMENSON BRAGA MENDES	40	2140	7,25	42	10,00	31	10,00	4	7,00	42"	10,00	8,85	APTO
14	3ª SGT	ADRIANO DA SILVA NOURA	46	2550	9,25	45	10,00	40	10,00	8	10,00	38"	10,00	9,85	APTO
15	3ª SGT	NELO JUNIOR CORREA	45	2190	7,50	41	10,00	35	10,00	8	10,00	47"	9,60	9,42	APTO
16	3ª SGT	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	40	2100	7,00	40	10,00	33	10,00	7	10,00	38"	10,00	9,40	APTO
17	3ª SGT	JOAO MENDONÇA DE PADUA	47	2600	9,50	43	10,00	30	10,00	8	10,00	32"	10,00	9,90	APTO
18	3ª SGT	ALDENIR MARCEL CUNHA NOE	47	2400	8,50	45	10,00	30	10,00	7	10,00	40"	10,00	9,70	APTO
19	3ª SGT	JESIEL DIAS SILVA	45	2300	8,00	44	10,00	23	8,50	4	7,00	35"	10,00	8,70	APTO
20	3ª SGT	ELDER SAMPAIO FARIAS	43	2250	7,75	36	10,00	29	10,00	2	5,00	42"	10,00	8,55	APTO
21	3ª SGT	JEANELEY SANTOS DE AZEVEDO	43	2070	7,00	41	10,00	30	10,00	3	6,00	39"	10,00	8,60	APTO
22	3ª SGT	ROGERIO DA CUNHA BRITO	43	2130	7,25	29	8,25	25	9,00	3	6,00	45"	10,00	8,10	APTO
23	3ª SGT	FELIPE GUSTAVO CRISTO NOBARD	44	2390	8,50	42	10,00	30	10,00	4	7,00	39"	10,00	9,10	APTO
24	3ª SGT	MAURO MENDONÇA AMARO	44	1950	6,25	41	10,00	40	10,00	5	8,00	48"	9,40	8,73	APTO
25	3ª SGT	FRANCISCO WILSON FIGUEIREDO DA ROSA	39	2110	6,25	28	6,25	30	8,50	8	8,00	46"	8,80	7,56	APTO
26	3ª SGT	SERGIO BARRADAS DA SILVA	42	2450	8,75	43	10,00	35	10,00	6	9,00	40"	10,00	9,55	APTO
27	3ª SGT	EDEMIR JUNIOR GOMES SALGADO	47	2450	8,75	43	10,00	30	5,00	7	10,00	57"	7,60	8,27	APTO
28	3ª SGT	ACOR DE LIMA BATISTA	43	1760	5,50	36	10,00	31	10,00	1	4,00	51"	8,80	7,66	APTO
29	3ª SGT	RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS	45	2015	6,75	45	10,00	30	10,00	6	9,00	55"	8,00	8,75	APTO
30	3ª SGT	THIAGO NOGUEIRA ALVES	41	2560	9,50	49	10,00	30	10,00	7	10,00	35"	10,00	9,90	APTO
31	3ª SGT	ROBERTO CORREIA DE SOUZA	42	2100	7,00	36	10,00	30	10,00	4	7,00	1'04"	6,20	8,04	APTO
33	3ª SGT	CLAUDIO SFRENDRECH JUNIOR	46	2390	8,50	38	10,00	35	10,00	8	10,00	44"	10,00	9,70	APTO
34	3ª SGT	WANDERLEY GOMES BALTAZAR	41	1880	6,00	40	10,00	45	10,00	3	6,00	1'02"	6,60	7,72	APTO
35	3ª SGT	ANTONIO MIGUEL GUARESMA DO AMARAL JUNIOR	42	2250	7,75	41	10,00	45	10,00	6	9,00	37"	10,00	9,35	APTO
36	3ª SGT	SIMEAO ANDRE MACHADO DE MORAES	43	2380	8,50	42	10,00	40	10,00	9	10,00	50"	9,00	9,50	APTO
37	3ª SGT	ARMANDO MARQUES DE LIMA JUNIOR	44	2300	8,00	46	10,00	35	10,00	4	7,00	49"	9,20	8,84	APTO
38	3ª SGT	TIAGO FONSECA COELHO	39	3400	10,0	48	10,00	38	10,00	10	10,00	49"	8,20	9,64	APTO
39	3ª SGT	VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	45	2559	9,25	51	10,00	35	10,00	6	9,00	50"	9,00	9,45	APTO
40	3ª SGT	ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA	46	2300	8,00	40	10,00	30	10,00	3	6,00	39"	10,00	8,80	APTO
41	3ª SGT	MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA	43	2500	9,00	45	10,00	52	10,00	10	10,00	34"	10,00	9,80	APTO
42	3ª SGT	DIRCEU OLIVEIRA LOPES	42	2300	8,00	43	10,00	32	10,00	7	10,00	42"	10,00	9,60	APTO
43	3ª SGT	CHARLES COSTA DOS SANTOS	44	2350	8,25	35	9,75	40	10,00	12	10,00	1'04"	6,20	8,84	APTO
44	3ª SGT	WILSON DOS SANTOS SILVA	41	2050	6,75	35	9,75	25	9,00	8	10,00	45"	10,00	9,10	APTO
45	3ª SGT	GIBRAN CORREÁ DOS SANTOS	40	2490	9,00	44	10,00	35	10,00	12	10,00	1'50"	0	7,80	APTO
46	3ª SGT	FABRÍCIO REGIS ALBERTO CHAGAS	47	1850	5,75	28	8,00	24	8,75	3	6,00	43"	10,00	7,70	APTO
47	3ª SGT	KAIRO RODRIGO ANAÍSSI DE OLIVEIRA SILVA	44	1950	6,25	39	10,00	32	10,00	7	10,00	37"	10,00	9,25	APTO
48	3ª SGT	ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO	44	2250	7,75	43	10,00	33	10,00	3	6,00	37"	10,00	8,75	APTO
49	3ª SGT	DENNY DA SILVA PEREIRA	38	2300	7,00	41	9,50	28	8,00	6	6,00	36"	10,00	8,10	APTO
50	3ª SGT	ROGERIO SARMENTO FERNANDES	47	2750	10,0	60	10,00	49	10,00	8	10,00	39"	10,00	10,0	APTO
51	3ª SGT	JHEFFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA	39	2380	7,50	46	10,00	30	8,50	6	6,00	40"	10,00	8,40	APTO
52	3ª SGT	JOSE MARINHO DE MELO JUNIOR	45	2150	7,25	38	10,00	25	9,00	3	6,00	48"	9,40	8,33	APTO
53	3ª SGT	RAIMUNDO IOMAR FURTADO	FALTOU A INSPECAO DE SAUDE												
54	3ª SGT	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
55	3ª SGT	NADIO BATISTA DO NASCIMENTO	FALTOU A INSPECAO DE SAUDE												
56	3ª SGT	DENILSON ALVES DE SOUSA	FALTOU A INSPECAO DE SAUDE												

A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO COMBATENTE														
Nº ORDEM	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRACOS	FLEX. DE BRACOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MEDIA RESULTADO
1	3ª SGT	DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	39	2300	7,00	29	6,50	25	7,25	5	5,00	40"	10,00	7,15
2	3ª SGT	HERNANI RUI NASCIMENTO MARTINS	47	2200	7,50	25	7,25	20	7,75	6	9,00	49"	9,20	8,14
3	3ª SGT	LUIZ CLAUDIO MARTINS DA COSTA	48	2250	7,75	30	8,50	25	9,00	5	8,00	44"	10,00	8,65
4	3ª SGT	SILVANE DA SILVA BAIA	44	2450	8,75	44	10,00	30	10,00	10	10,00	36"	10,00	9,75
5	3ª SGT	SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	42	2200	7,50	43	10,00	35	10,00	8	10,00	33"	10,00	9,50
6	3ª SGT	RICARDO MIRANDA DE SOUZA	46	2580	9,50	48	10,00	44	10,00	17	10,00	33"	10,00	9,90
7	3ª SGT	ALDO PANTOJA NUNES	50	1880	6,50	40	10,00	35	10,00	DISP	DISP	52"	9,60	9,03



57	3º SGT	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
58	3º SGT	ELIAS MACEDO DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
59	3º SGT	EDVALDO MELO DE OLIVEIRA	FALTOU O TAF
60	3º SGT	ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
61	3º SGT	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
62	3º SGT	PAULO MARCELO DE SOUZA PIRES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
63	3º SGT	JOSÉ JURAJARA DOS SANTOS MEDeiros FILHO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
64	3º SGT	ANTONIO SILVA DE PAULA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
65	3º SGT	FÁBIO ROBERTO DA SILVA CORREA	NAO FEZ (ATESTADO)
66	3º SGT	JOSE WILK E SILVA CARDOSO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
67	3º SGT	ALEXSSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
68	3º SGT	JOÃO DE ALMEIDA LISBOA	FALTOU O TAF
69	3º SGT	LUIS CLAUDIO DO AMARAL MAUES	NÃO FEZ (ATESTADO)
70	3º SGT	EMERSON NOVAES CARVALHO	FALTOU AO TAF
71	3º SGT	ANSELMO MARCELO PIRES PINTO	FALTOU AO TAF
72	3º SGT	WALCIMAR CONTEENTE SANCHES	FALTOU AO TAF
73	3º SGT	JOÃO FERREIRA DE SARGES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
74	3º SGT	LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
75	3º SGT	LUCIANO NUNES GREIDINGER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
76	3º SGT	JOCIVALDO PEREIRA FAVARES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
77	3º SGT	RENATO GOMES XAVIER	FALTOU AO TAF
78	3º SGT	GEANCARLO SANTOS SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
79	3º SGT	MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
80	3º SGT	FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
81	3º SGT	WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES	FALTOU AO TAF
82	3º SGT	CLEITON LOUZADA PRESTES	FALTOU AO TAF
83	3º SGT	JOSE EVÁNDRO RODRIGUES BAIA	FALTOU AO TAF
84	3º SGT	NITWON PINHEIRO BARATA	FALTOU AO TAF
85	3º SGT	ANDESON NETO XAVIER ALVES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
86	3º SGT	FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
87	3º SGT	RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	FALTOU AO TAF

A GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO COMBATENTE															
Nº O R D E M	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRACOS	FLEX. DE BRACOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	CB	NELSON ROSA DOS REMEDIOS	39	2800	9,50	62	10,00	59	10,00	10	10,00	41"	9,80	9,86	APTO
2	CB	THIAGO GYLSTON DA SILVA CRISPIM	39	2410	7,75	52	10,00	50	10,00	10	10,00	39"	10,00	9,55	APTO
3	CB	OTAVIO PORTAL DA SILVA JUNIOR	40	2100	7,00	41	10,00	32	10,00	2	5,00	42"	10,00	8,40	APTO
4	CB	DICKSON SILVA DA SILVA	41	2025	6,75	43	10,00	39	10,00	7	10,00	39"	10,00	9,35	APTO
5	CB	LUIZ GUILHERME SILVA DE MOURA	34	2480	8,00	63	10,00	39	10,00	10	10,00	31"	10,00	9,60	APTO
6	CB	AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	37	2100	6,00	46	10,00	39	10,00	FALTOU	0	FALTOU	0	5,20	APTO
c	CB	RAIMUNDO ARAUJO SANTIAGO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE												
8	CB	ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
9	CB	GILSON DIAS GUEDELHA	FALTOU AO TAF												
10	CB	FÁBIO DA SILVA LEAL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												

A GRADUAÇÃO DE CABO COMBATENTE													

ORD.	POST./ GRAD.	NOME	PARECER
01	SD	ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
02	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	FALTOU O TAF

DE 2º PARA 1º SGT QOBM CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS															
ORD.	POST. GRAD.	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRACOS	FLEX. DE BRACOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	2º SGT	OSNY DIAS DE MORAES	46	2050	6,75	41	10,00	19	7,50	7	10,00	44"	10,00	8,85	APTO
2	2º SGT	AGEU RODRIGUES DA SILVA	54	2410	9,25	30	9,75	25	10,00	DISP	DISP	41"	10,00	9,75	APTO
3	2º SGT	RAIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA	52	2330	8,75	19	7,00	25	10,00	DISP	DISP	48"	10,00	8,94	APTO
4	2º SGT	ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	55	1850	6,25	25	8,50	29	10,00	DISP	DISP	39"	10,00	8,69	APTO
5	2º SGT	JOSE FERNANDO GLEB DOS PRAZERES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
6	2º SGT	RÔMULO BATISTA MAGALHÃES LIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE												
7	2º SGT	MARCILEY FEIO LIMA	FALTOU O TAF												
8	2º SGT	IVANILDO SILVA PAIXÃO	FALTOU O TAF												
9	2º SGT	ROBERTO CARLOS BARROSO	FALTOU O TAF												

RESSARCIMENTO PRÉTERIÇÃO															
Nº O R D E M	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRACOS	FLEX. DE BRACOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	2º SGT	ALVARO JANUARIO DOS SANTOS	52	2080	7,25	14	5,75	18	8,25	DISP	DISP	42"	10,00	7,88	APTO

**Legenda:** DISP: Dispensado pela idade; NR: Não Realizou.

**Observações:** Diversos Militares deixaram de fazer parcialmente ou a totalidade dos exercícios por motivos de saúde, não obtendo nota ou presença, aos quais apresentaram atestado médicos a esta Comissão os militares relacionados abaixo:

- 2º SGT JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO
  - 2º SGT JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIA
  - 2º SGT WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO
  - 2º SGT GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES
  - 2º SGT IRAN DA SILVA LOPES - NATAÇÃO
  - 3º SGT LUIS CLAUDIO DO AMARAL MAUES
  - 3º SGT FÁBIO ROBERTO DA SILVA CORREA
- CB AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO não compareceu aos dias 21 e 22 do referido TAF, não obtendo a média em dois exercícios. Bem como nao apresentou justificativa da falta.  
O 2 SGT RAIMUNDO BOLIVAR NAO FEZ O SEGUNDO DIA DE TAF POR ESTAR COM COVID, o qual até o presente momento nao apresentou atestado médico.

Os militares em destaque amarelo obtiveram **MÉDIA 10** em todos os exercícios, destacando-se e sendo excelentes exemplos perante seus pares e subordinados.

Nada a mais a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, constando a concordância do Presidente e membros que abaixo assinam.

Belém-Pará, 27 de fevereiro de 2024.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - **CEL QOBM**

**PRESIDENTE**

MICHELLA DE PAIVA CATUABA - **TCEL QOBM**

**MEMBRO**

JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA - **MAJ QOABM**

**MEMBRO**

PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO **ALENCAR FRANÇA - 2º TEN QOBM**

**MEMBRO**

MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO - **2º TEN QOBM**

**SECRETÁRIO**



Fonte: Nota Nº: 72994 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS (CPP)

**Errata:**

**ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES COM INTERSÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024.**

Aos dias 20,21 e 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, reuniu-se a Comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física, submetendo na presente sessão, as praças abaixo relacionadas. Sendo realizados os testes no Estádio Edgar Augusto Proença - Mangueirão e CFAE (CENTRO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO), onde se reuniu a Comissão composta pelo **CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - PRESIDENTE, TCEL QOBM MICHELLA DE PAIVA CATUABA - MEMBRO, MAJ QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA - MEMBRO, 2º TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA - MEMBRO, MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO - SECRETÁRIO**, para fins de PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024, assim como as praças que foram promovidas às graduações superiores constando na Inspeção de Saúde a inaptidão temporária para realizar o TAF, em promoções pretéritas. Sobre o estado de suficiência física, proferiu os seguintes pareceres descritos abaixo:

REPOSIÇÃO DE TAF															
Nº ORDEM	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRACOS	FLEX. DE BRACOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	STEN	JOSÉ ANTONIO CARVALHO FERREIRA	54	2380	9,00	47	10,00	40	10,00	DISP	DISP	1'07"	6,6	8,90	APTO
2	CB	GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	28	2800	9,00	44	9,00	45	10,00	9	7	34"	10,00	9,00	APTO
3	2 SGT	SERGIO RAMOS LOPES (TAF regresso - BG nº 165 de 06/09/23)	51	2150	7,75	41	10,00	50	10,00	12	DISP	1"	8,00	8,94	APTO

A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE CONDUTOR															
Nº ORDEM	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRACOS	FLEX. DE BRACOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	1º SGT COND	RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
2	1º SGT COND	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	53	2120	7,75	26	8,75	25	10,00	DISP	DISP	1'14"	5,20	7,93	APTO

A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO COMBATENTE															
Nº ORDEM	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRACOS	FLEX. DE BRACOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	2º SGT	EDSON MAIA DOS SANTOS	48	2160	7,5	39	10	30	10	6	9	42"	10	9,3	APTO
2	2º SGT	CILAS FERREIRA DOS SANTOS	52	2000	7	23	8	25	10	DISP	DISP	43"	10	8,75	APTO
3	2º SGT	MARIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	56	1990	7	31	10	33	10	DISP	DISP	56"	8,8	8,95	APTO
4	2º SGT	JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO	54	1950	6,75	37	10	26	10	DISP	DISP	-	0	6,69	APTO
5	2º SGT	WALTENIO SANTIAGO DA SILVA	52	2010	7,25	31	10	27	10	DISP	DISP	49"	10	9,31	APTO
6	2º SGT	EMERSON NASCIMENTO TAVARES	49	1900	6	25	7,25	30	10	4	7	39"	10	8,05	APTO
7	2º SGT	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	49	1900	6	34	9,5	34	10	10	10	56"	7,8	8,66	APTO
8	2º SGT	RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	50	1650	5,25	30	9,75	25	10	DISP	DISP	-	0	6,25	APTO
9	2º SGT	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	49	2210	7,75	36	10	25	9	3	6	45"	10	8,55	APTO
10	2º SGT	IVAN TAVARES MORAIS	51	1950	6,75	38	10	23	9,5	DISP	DISP	40"	10	9,06	APTO
11	2º SGT	IRAN DA SILVA LOPES	53	1640	5,25	31	10	30	10	DISP	DISP	-	0	6,31	APTO

12	2º SGT	ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO	53	2330	8,75	45	10	32	10	DISP	DISP	36"	10	9,69	APTO
13	2º SGT	MÁRCIO GREYCK MACEDO DE OLIVEIRA	49	1700	5	24	7	40	10	2	5	1'02"	6,6	6,72	APTO
14	2º SGT	GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	51	2500	9,5	37	10	48	10	9	DISP	48"	10	9,88	APTO
15	2º SGT	REINALDO SOUZA DE ASSIS	51	1800	6	42	10	34	10	DISP	DISP	53"	9,4	8,85	APTO
16	2º SGT	MAURO DUARTE DE OLIVEIRA	56	1500	4,5	40	10	16	7,75	DISP	DISP	1'41"	0	5,56	APTO
17	2º SGT	LUIZ PAULO DE SOUSA	54	2090	7,5	25	8,5	25	10	DISP	DISP	46"	10	9	APTO
18	2º SGT	JOSÉ CARLOS PEREIRA BARBOSA	57	1850	6,25	38	10	29	10	DISP	DISP	41"	10	9,06	APTO
19	2º SGT	ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO	50	2050	7,25	37	10	29	10	DISP	DISP	47"	10	9,31	APTO
20	2º SGT	EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES	52	2050	7,25	36	10	33	10	DISP	DISP	1'05"	7	8,56	APTO
21	2º SGT	IVALDO NUNES FERREIRA	54	2100	7,5	35	10	29	10	DISP	DISP	43"	10	9,38	APTO
22	2º SGT	NEVITON GARCIA DA SILVA	50	2030	7,25	24	8,25	30	10	DISP	DISP	52"	9,6	8,78	APTO
23	2º SGT	MAURO JOSÉ PAMPLONA DOS SANTOS	50	2000	7	30	9,75	31	10	DISP	DISP	53"	9,4	9,04	APTO
24	2º SGT	JOSE AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	54	1990	7	39	10	32	10	DISP	DISP	42"	10	9,25	APTO
25	2º SGT	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	FALTOU												
26	2º SGT	CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
27	2º SGT	LINDOMAR LUIZ CALDAS DA SILVA	FALTOU												
28	2º SGT	AUGUSTO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
29	2º SGT	JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	FALTOU A INSPECAO DE SAÚDE												
30	2º SGT	FLÁVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
31	2º SGT	GUILHERME OERIAS JOVITA DA SILVA	DEIXOU DE SER INSPECIONADO NA DS POR FALTA DE EXAMES												
32	2º SGT	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
33	2º SGT	RONALDO CARDOSO VILHENA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
34	2º SGT	WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
35	2º SGT	MARCELO SANTOS DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												



36	2º SGT	AGLISON JOSE PINHEIRO RODRIGUES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
37	2º SGT	SANDOVAL DA PAIXÃO SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
38	2º SGT	REINALDO FRANKER TAVARES MARTINS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
39	2º SGT	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
40	2º SGT	SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
41	2º SGT	PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
42	2º SGT	GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES	NAO FEZ (ATESTADO)
43	2º SGT	GESIMO POMPEU ALMEIDA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
44	2º SGT	JOÃO MARCOS DA SILVA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
45	2º SGT	JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIÁ	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF/ ATESTADO
46	2º SGT	FLAVIO JOSE DAMASCENO DA SILVA	FALTOU O TAF
47	2º SGT	MARCELINO PEREIRA DA SILVA	FALTOU O TAF
48	2º SGT	WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO	NAO FEZ (ATESTADO)
49	2º SGT	PAULO AFONSO LOPES NOGUEIRA	FALTOU O TAF
50	2º SGT	MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS	FALTOU O TAF

14	3º SGT	ADRIANO DA SILVA MOURA	46	2550	9,25	45	10	40	10	8	10	38"	10	9,85	APTO
15	3º SGT	NELIO JUNIOR CORREA	45	2190	7,5	41	10	35	10	8	10	47"	9,6	9,42	APTO
16	3º SGT	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	40	2100	7	40	10	33	10	7	10	38"	10	9,4	APTO
17	3º SGT	JOAO MENDONÇA DE PADUA	47	2600	9,5	43	10	30	10	8	10	32"	10	9,9	APTO
18	3º SGT	ALDENIR MARCEL CUNHA NOE	47	2400	8,5	45	10	30	10	7	10	40"	10	9,7	APTO
19	3º SGT	JESIEL DIAS SILVA	45	2300	8	44	10	23	8,5	4	7	35"	10	8,7	APTO
20	3º SGT	ELDER SAMPAIO FARIAS	43	2250	7,75	36	10	29	10	2	5	42"	10	8,55	APTO
21	3º SGT	JEANECLY SANTOS DE AZEVEDO	43	2070	7	41	10	30	10	3	6	39"	10	8,6	APTO
22	3º SGT	ROGÉRIO DA CUNHA BRITO	43	2130	7,25	29	8,25	25	9	3	6	45"	10	8,1	APTO
23	3º SGT	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	44	2390	8,5	42	10	30	10	4	7	39"	10	9,1	APTO
24	3º SGT	MAURO MENDONÇA AMARO	44	1950	6,25	41	10	40	10	5	8	48"	9,4	8,73	APTO
25	3º SGT	FRANCISCO WILLDNEI FIGUEIREDO DA ROSA	39	2110	6,25	28	6,25	30	8,5	8	8	46"	8,8	7,56	APTO
26	3º SGT	SERGIO BARBOSA DA SILVA	42	2450	8,75	43	10	35	10	6	9	40"	10	9,55	APTO
27	3º SGT	EDEMIR JUNIOR GOMES SALGADO	47	2450	8,75	43	10	30	5	7	10	57"	7,6	8,27	APTO
28	3º SGT	IGOR DE LIMA BATISTA	43	1760	5,5	36	10	31	10	1	4	51"	8,8	7,66	APTO
29	3º SGT	RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS	45	2015	6,75	45	10	30	10	6	9	55"	8	8,75	APTO
30	3º SGT	THIAGO NOGUEIRA ALVES	41	2560	9,5	49	10	30	10	7	10	35"	10	9,9	APTO
31	3º SGT	ROBERTO CORREIA DE SOUZA	42	2100	7	36	10	30	10	4	7	1'04"	6,2	8,04	APTO
33	3º SGT	CLAUDIO SFRENDRICH JUNIOR	46	2390	8,5	38	10	35	10	8	10	44"	10	9,7	APTO
34	3º SGT	WANDELEY GOMES BALTAZAR	41	1880	6	40	10	45	10	3	6	1'02"	6,6	7,72	APTO
35	3º SGT	ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JUNIOR	42	2250	7,75	41	10	45	10	6	9	37"	10	9,35	APTO
36	3º SGT	SIMEAO ANDRE MACHADO DE MORAES	43	2380	8,5	42	10	40	10	9	10	50"	9	9,5	APTO
37	3º SGT	ARMANDO MARQUES DE LIMA JUNIOR	44	2300	8	46	10	35	10	4	7	49"	9,2	8,84	APTO
38	3º SGT	TIA FONSECA COELHO	39	3400	10	48	10	38	10	10	10	49"	8,2	9,64	APTO
39	3º SGT	VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	45	2550	9,25	51	10	35	10	6	9	50"	9	9,45	APTO
40	3º SGT	ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA	46	2300	8	40	10	30	10	3	6	39"	10	8,8	APTO
41	3º SGT	MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA	43	2500	9	45	10	52	10	10	10	34"	10	9,8	APTO
42	3º SGT	DIRCEU OLIVEIRA LOPES	42	2300	8	43	10	32	10	7	10	42"	10	9,6	APTO
43	3º SGT	CHARLES COSTA DOS SANTOS	44	2350	8,25	35	9,75	40	10	12	10	1'04"	6,2	8,84	APTO
44	3º SGT	VILSON DOS SANTOS SILVA	41	2050	6,75	35	9,75	25	9	8	10	45"	10	9,1	APTO
45	3º SGT	GIBRAN CORRÊA DOS SANTOS	40	2490	9	44	10	35	10	12	10	1'50"	0	7,8	APTO
46	3º SGT	FABRICIO REGIS ALBERTO CHAGAS	47	1850	5,75	28	8	24	8,75	3	6	43"	10	7,7	APTO
47	3º SGT	KAIO RODRIGO ANAÍSSI DE OLIVEIRA SILVA	44	1950	6,25	39	10	32	10	7	10	37"	10	9,25	APTO
48	3º SGT	ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO	44	2250	7,75	43	10	33	10	3	6	37"	10	8,75	APTO
49	3º SGT	DENNY DA SILVA PEREIRA	38	2300	7	41	9,5	28	8	6	6	36"	10	8,1	APTO
50	3º SGT	ROGÉRIO SARMENTO FERNANDES	47	2750	10	60	10	49	10	8	10	39"	10	10	APTO
51	3º SGT	JHEFFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA	39	2380	7,5	46	10	30	8,5	6	6	40"	10	8,4	APTO
52	3º SGT	JOSE MARINHO DE MELO JUNIOR	45	2150	7,25	38	10	25	9	3	6	48"	9,4	8,33	APTO
53	3º SGT	ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	40	1780	5,5	36	10	29	10	3	6	42"	10	8,3	APTO
54	3º SGT	RAIMUNDO IOMAR FURTADO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE												
55	3º SGT	WALTER WANDELEY COELHO DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF												
56	3º SGT	NADIO BATISTA DO NASCIMENTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE												

A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO COMBATENTE															
Nº ORDEM	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRACOS	FLEX. DE BRACOS (NOTA)	BARRA	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO
1	3º SGT	DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	39	2300	7	29	6,5	25	7,25	5	5	40"	10	7,15	APTO
2	3º SGT	HERNANI RUI NASCIMENTO MARTINS	47	2200	7,5	25	7,25	20	7,75	6	9	49"	9,2	8,14	APTO
3	3º SGT	LUIS CLAUDIO MARTINS DA COSTA	48	2250	7,75	30	8,5	25	9	5	8	44"	10	8,65	APTO
4	3º SGT	GILVANE DA SILVA BAIÁ	44	2450	8,75	44	10	30	10	10	10	36"	10	9,75	APTO
5	3º SGT	SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	42	2200	7,5	43	10	35	10	8	10	33"	10	9,5	APTO
6	3º SGT	RICARDO MIRANDA DE SOUZA	46	2580	9,5	48	10	44	10	17	10	33"	10	9,9	APTO
7	3º SGT	ALDO PANTOJA NUNES	50	1880	6,5	40	10	35	10	DISP	DISP	52"	9,6	9,03	APTO
8	3º SGT	FLAVIO MENDONÇA COSTA	43	1980	6,5	28	8	35	10	3	6	35"	10	8,1	APTO
9	3º SGT	RAFAEL ROGERIO BARROS VIANA	41	2039	6,75	60	10	50	10	10	10	36"	10	9,35	APTO
10	3º SGT	ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA	43	2400	8,5	44	10	30	10	6	9	53"	8,4	9,18	APTO
11	3º SGT	ANDREY DA SILVA PANTOJA	42	2180	7,5	41	10	29	10	1	4	52"	8,6	8,02	APTO
12	3º SGT	CASSIO DIEGO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA	39	1760	4,5	31	7	29	8,25	1	1	57"	6,6	5,47	APTO
13	3º SGT	DJEMENSON BRAGA MENDES	40	2140	7,25	42	10	31	10	4	7	42"	10	8,85	APTO



57	3ª SGT	DENILSON ALVES DE SOUSA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
58	3ª SGT	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
59	3ª SGT	ELIAS MACEDO DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	3ª SGT	EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA	FALTOU O TAF
61	3ª SGT	ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
62	3ª SGT	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
63	3ª SGT	PAULO MARCELO DE SOUZA PIRES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
64	3ª SGT	JOSE UBRIRAJARA DOS SANTOS MEDEIROS FILHO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
65	3ª SGT	JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
66	3ª SGT	FABIO ROBERTO DA SILVA CORREA	NAO FEZ (ATESTADO)
67	3ª SGT	JOSE WILK E SILVA CARDOSO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
68	3ª SGT	ALEXSSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
69	3ª SGT	JOÃO DE ALMEIDA LISBOA	FALTOU O TAF
70	3ª SGT	LUIS CLAUDIO DO AMARAL MAUES	NÃO FEZ (ATESTADO)
71	3ª SGT	EMERSON NOVAES CARVALHO	FALTOU AO TAF
72	3ª SGT	ANSELMO MARCELO PIRES PINTO	FALTOU AO TAF
73	3ª SGT	WALCIMAR CONTENTE SANCHES	FALTOU AO TAF
74	3ª SGT	JOÃO FERREIRA DE SARGES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
75	3ª SGT	LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
76	3ª SGT	LUCIANO NUNES GREIDINGER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
77	3ª SGT	JOCIVALDO PEREIRA TAVARES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
78	3ª SGT	RENATO GOMES XAVIER	FALTOU AO TAF
79	3ª SGT	GEANCARLO SANTOS SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
80	3ª SGT	MARCELO NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
81	3ª SGT	FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
82	3ª SGT	WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES	FALTOU AO TAF
83	3ª SGT	CLEITON LOUZADA PRESTES	FALTOU AO TAF
84	3ª SGT	JOSE EVANDRO RODRIGUES BAIA	FALTOU AO TAF
85	3ª SGT	NIWTON PINHEIRO BARATA	FALTOU AO TAF
86	3ª SGT	ANDESON NETO XAVIER ALVES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
87	3ª SGT	FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
88	3ª SGT	RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	FALTOU AO TAF

8	CB	ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
9	CB	GILSON DIAS GUEDELHA	FALTOU AO TAF
10	CB	FABIO DA SILVA LEAL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

A GRADUAÇÃO DE CABO COMBATENTE			
ORD.	POST./ GRAD.	NOME	PARECER
1	SD	ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
2	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	FALTOU O TAF

DE 2º PARA 1º SGT QOBM CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS															
ORD.	POST. GRAD.	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA (NOTA)	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO	
1	2º SGT	OSNY DIAS DE MORAES	46	2050	6,75	41	10,00	19	7,50	7	10,00	44"	10,00	8,85	APTO
2	2º SGT	AGEU RODRIGUES DA SILVA	54	2410	9,25	30	9,75	25	10,00	DISP	DISP	41"	10,00	9,75	APTO
3	2º SGT	RAIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA	52	2330	8,75	19	7,00	25	10,00	DISP	DISP	48"	10,00	8,94	APTO
4	2º SGT	ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	55	1850	6,25	25	8,50	29	10,00	DISP	DISP	39"	10,00	8,69	APTO
5	2º SGT	JOSE FERNANDO GILEB DOS PRAZERES													INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
6	2º SGT	RÔMULO BATISTA MAGALHÃES LIRA													FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
7	2º SGT	MARCILEY FEIO LIMA													FALTOU O TAF
8	2º SGT	IVANILDO SILVA PAIXÃO													FALTOU O TAF
9	2º SGT	ROBERTO CARLOS BARROSO													FALTOU O TAF

RESSARCIMENTO PRETERIÇÃO															
NR	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA (NOTA)	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO	
1	2º SGT	ALVARO JANUARIO DOS SANTOS	52	2080	7,25	14	5,75	18	8,25	DISP	DISP	42"	10,00	7,88	APTO

Legenda: DISP: Dispensado pela idade; NR: Não Realizou.

**Observações:** Diversos Militares deixaram de fazer parcialmente ou a totalidade dos exercícios por motivos de saúde, não obtendo nota ou presença, aos quais apresentaram atestado médicos a esta Comissão os militares relacionados abaixo:

2º SGT JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO  
 2º SGT JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIA  
 2º SGT WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO  
 2º SGT GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES  
 2º SGT IRAN DA SILVA LOPES  
 2º SGT RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA  
 3º SGT LUIS CLAUDIO DO AMARAL MAUES  
 3º SGT FÁBIO ROBERTO DA SILVA CORREA  
 CB AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO não compareceu aos dias 21 e 22 do referido TAF, não obtendo a média em dois exercícios. Bem como nao apresentou justificativa da falta.

Os militares em destaque amarelo obtiveram **MÉDIA 10** em todos os exercícios, destacando-se e sendo excelentes exemplos perante seus pares e subordinados.

Nada a mais a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, constando a concordância do Presidente e membros que abaixo assinam.

Belém-Pará, 27 de fevereiro de 2024.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - **CEL QOBM PRESIDENTE**

MICHELLA DE PAIVA CATUABA - **TCEL QOBM MEMBRO**

JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA - **MAJ QOABM**

A GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO COMBATENTE															
NR	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12MIN	CORRIDA 12MIN (NOTA)	ABDOMINAL	ABDOMINAL (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	FLEX. DE BRAÇOS (NOTA)	BARRA (NOTA)	BARRA (NOTA)	NATAÇÃO (NOTA)	MÉDIA	RESULTADO	
1	CB	NELSON ROSA DOS REMEDIOS	39	2800	9,50	62	10,00	59	10,00	10	10,00	41"	9,80	9,86	APTO
2	CB	THIAGO CLYSTON DA SILVA CRISPIM	39	2410	7,75	52	10,00	50	10,00	10	10,00	39"	10,00	9,55	APTO
3	CB	OTAVIO PORTAL DA SILVA JUNIOR	40	2100	7,00	41	10,00	32	10,00	2	5,00	42"	10,00	8,40	APTO
4	CB	DICKSON SILVA DA SILVA	41	2025	6,75	43	10,00	39	10,00	7	10,00	39"	10,00	9,35	APTO
5	CB	LUIZ GUILHERME SILVA DE MOURA	34	2480	8,00	63	10,00	39	10,00	10	10,00	31"	10,00	9,60	APTO
6	CB	AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	37	2100	6,00	46	10,00	39	10,00	FALTOU 0	FALTOU 0		5,20	APTO	
6	CB	RAIMUNDO ARAUJO SANTIAGO													FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



**MEMBRO**PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO **ALENCAR FRANÇA - 2º TEN QOBM****MEMBRO**MÁRCIO AUGUSTO LIMA **LOBATO - 2º TEN QOBM****SECRETÁRIO****Fonte:** Nota nº: 74045 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS (CPP)**Comando Operacional****NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a "**NOTA DE SERVIÇO Nº 039/2024 DESLOCAMENTO DO COMANDANTE OPERACIONAL PARA REPRESENTAR O COMANDANTE GERAL DO CBMPA NO 19º GBM, 15º GBM E 22º GBM**" Referente ao ano de 2024.

**Fonte:** Nota nº 74.861 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA**Diretoria de Ensino e Instrução****ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 08/2024 - CURSO CVT/2024****Ata nº. 08/2024-Ord. do Conselho de Ensino do CBMPA**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, quinta-feira, às quatorze horas, reuniu-se o presente Conselho de Ensino, composto pelos membros a seguir: **TCEL QOBM** Francisco da Silva **Junior**, SUB Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e que preside este ato, **TCEL QOBM** Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - CMT DO CFAE, **MAJ QOBM** Raimundo Nonato **Moura** Da Silva Filho - SUB DIRETOR da DST, **MAJ QOBM** **Isis Kelma** Figueiredo de Araújo - SUB Comandante da ABM, e **CAP QOABM** Joaquim dos Santos Freitas **Neto** - Chefe da DEN/CFAE, Secretário deste ato. A reunião foi iniciada com a apresentação do Curso CVT/2024 (Curso de Vistorias Técnicas), após ajustes e mudanças no número de turmas e valores propostos por determinação do Comando do CBMPA através do PAE 2024/358574, O MAJ QOBM Moura iniciou a esplanção com a estrutura, metodologia, grade curricular, cronogramas e planejamento orçamentário. O Curso foi aprovado pelo Conselho de Ensino conforme proposto no projeto, e como nada mais foi tratado, O CEL QOBM Francisco da Silva Junior declarou encerrada a 8ª reunião ordinária do Conselho de Ensino de 2024, e eu CAP QOABM Joaquim dos Santos Freitas Neto, Chefe da DEN/CFAE e secretário deste ato lavrei a presente ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes na reunião.

Francisco da Silva **Junior**- **TCEL QOBM**

Sub Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - **TCEL QOBM**

Comandante do CFAE

Raimundo Nonato **Moura** Da Silva Filho - **MAJ QOBM**

Sub Diretor da DST

**Isis Kelma** Figueiredo de Araújo - **MAJ QOBM**

SUB Comandante da ABM

Joaquim dos Santos Freitas **Neto** - **CAP QOABM**

CH da DEN/CFAE

**Fonte:** Nota nº 74.495 - Diretoria de Ensino e Instrução**OFÍCIO RECEBIDO - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA INOVAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA - CEGISP**

Aos 06 dias do mês de março do ano 2024, na Diretoria de Ensino e Instrução - DEI/CBMRN, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Coronel QOCBM **Denise** Maria Bezerra de Figueiredo, Diretora de Ensino e Instrução, juntamente com o Professor Dr. Marcos Fernando Machado de Medeiros, Coordenador Geral do Curso junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), reunidos com a finalidade de deliberar sobre o resultado final do Curso de Especialização em Gestão da Inovação na Segurança Pública - CEGISP, equivalente ao Curso Superior de Bombeiro (CSB) e ao Curso Superior de Polícia (CSP), conforme legislação específica, que se realizou no período de 06 de fevereiro de 2023 à 06 de março de 2024, com carga horária total de 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula, aprovaram a seguinte ordem de classificação, com suas respectivas médias e conceitos:

Ordem de Classificação	Militar	Média Final	Conceito	Resultado
1º	TC BM HIPARCO NICHOLAS XAVIER DE AQUINO	10,00	MB	Aprovado
2º	TC PM KURT CLÉSSIO MORAIS FIGUEIREDO DE MENDONÇA	9,97	MB	Aprovado
3º	TC BM CHRISTIANO WANDERLEY COUCEIRO COSTA	9,97	MB	Aprovado

4º	TC BM ALEXANDRE COSTA RODRIGUES DE SOUSA	9,97	MB	Aprovado
5º	TC BM LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO	9,97	MB	Aprovado
6º	TC BM DANIEL GLEIDSON DO NASCIMENTO	9,97	MB	Aprovado
7º	TC BM MARCIA FAZOLO MARTINI	9,97	MB	Aprovado
8º	MAJ BM BRUNO ALLENSON DE CARVALHO MADEIROS	9,97	MB	Aprovado
9º	TC PM SYLVIO DE HOLANDA FONTES	9,93	MB	Aprovado
10º	TC PM ANTONIO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE NETO	9,93	MB	Aprovado
11º	TC BM DINARTE LYRA LIMA	9,93	MB	Aprovado
12º	TC PM MUCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO LUZIA	9,93	MB	Aprovado
13º	TC BM ANDRÉ MELO MARTINS DE GÓIS	9,93	MB	Aprovado
14º	TC BM SAULO MOISÉS OLIVEIRA SOUZA	9,93	MB	Aprovado
15º	TC PM FRANCISCO BORGES DA SILVA NETO	9,90	MB	Aprovado
16º	TC PM MARCELO ANTÔNIO BORGES ALVARES	9,90	MB	Aprovado
17º	TC PM JOÃO LAGISLAU DE ASSUNÇÃO	9,90	MB	Aprovado
18º	TC BM FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA JHÚNIOR	9,90	MB	Aprovado
19º	TC BM JONAS EDUARDO FERREIRA ALVES	9,90	MB	Aprovado
20º	TC BM MARCELO NASCIMENTO DA SILVA	9,90	MB	Aprovado
21º	MAJ BM RAFAEL BARBOSA BARRETO	9,90	MB	Aprovado
22º	TC PM JOÃO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA	9,87	MB	Aprovado
23º	TC PM MAXIMILIANO LUIZ BEZERRA FERNANDES	9,87	MB	Aprovado
24º	TC PM INAVAN LOPES DA SILVEIRA	9,87	MB	Aprovado
25º	TC PM JOÃO BOSCO FERNANDES JÚNIOR	9,87	MB	Aprovado
26º	TC BM RAFFAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA	9,85	MB	Aprovado
27º	TC PM NILO HENRIQUE NUNES CALDAS	9,83	MB	Aprovado
28º	TC PM, JAILSON ADREILINO DE SOUSA CAVALCANTE	9,83	MB	Aprovado
29º	TC PM MARCELO EVARISTO MENDES SANTANA	9,77	MB	Aprovado
30º	TC PM LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	9,73	MB	Aprovado
31º	MAJ BM UIRÁ DAS NEVES MONTEIRO	9,73	MB	Aprovado
32º	TC PM SANDERSON LOPES CARLOS DONATI	9,68	MB	Aprovado
33º	TC PM IVÂNIA BARRETO MEIRELES	9,68	MB	Aprovado
34º	TC PM ANDRÉ LUIZ ARAÚJO FREIRA	9,65	MB	Aprovado
35º	TC PM EDUARDO QUEIROGA E SILVA PALÁCIO	9,65	MB	Aprovado
36º	TC PM MANOEL DE FREITAS NOBRE	9,62	MB	Aprovado
37º	TC BM JOILTON CARLOS MEDEIROS DA CUNHA	9,62	MB	Aprovado
38º	TC BM ALCIONE DA SILVA ARAÚJO	9,43	MB	Aprovado
39º	TC BM ALEXANDRE HENRIQUE FONSÉCA DE ARAUJO LIMA	9,43	MB	Aprovado
40º	TC PM JOÃO SEVERINO DA SILVA FILHO	9,40	MB	Aprovado
41º	TC PM TASSO ARCANJO DE CARVALHO	9,37	MB	Aprovado
42º	TC BM RENATO PAULO DA SILVA	9,33	MB	Aprovado
43º	MAJ BM PAULO HENRIQUE LIMA VERDE ANDRADE	9,33	MB	Aprovado
44º	TC BM NATANEL AVELINO DA SILVA	9,25	MB	Aprovado
45º	TC BM LÉLIA DA COSTA	9,22	MB	Aprovado
46º	TC PM WELLINGTON CAMILO DA SILVA	9,12	MB	Aprovado
47º	TC PM DOMINGOS DE SÁVIO DE ARAÚJO SANTIAGO	9,05	MB	Aprovado
48º	TC PM JOSÉ MARCOS HONORATO DE CARVALHO	9,05	MB	Aprovado
49º	TC BM PEDRO HENRIQUE PACHECO DA SILVA ALVES	8,93	MB	Aprovado
50º	TC BM DANIEL SANTOS DE FARIAS	8,87	MB	Aprovado
51º	TC PM WALLACE RUSEVEL DIÓGENES DE QUEIROZ	8,83	MB	Aprovado
52º	TC BM CARLOS ENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	8,62	MB	Aprovado
53º	TC PM DIVANALDO MARQUES DUARTE	8,40	MB	Aprovado
54º	TC BM EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	8,37	MB	Aprovado
55º	TC PM ALEXSANDRO DO AMARAL FAGUNDES	8,33	MB	Aprovado

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente ATA, que vai assinada pela Diretora de Ensino e Instrução do CBMRN e pelo Coordenador Geral do CIGESP.

Natal/RN, 07 de Março de 2024

**Denise** Maria Bezerra de Figueiredo - **CEL QOCBM**

Diretora de Ensino e Instrução

Prof. Dr. Marcos Fernando Machado de Medeiros

Coordenador Geral do CEGISP

Fonte: Nota: 74.726 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	582386/2/1	Proteção e Defesa Civil: Gestão de Risco - Curso 3/ENAP	30H	2024	Capacitação

Fontes: Requerimento nº 33438 e Nota nº 74.748 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	582386/2/1	Proteção e Defesa Civil: Gestão de Desastre - Curso 4/ENAP	30H	2024	Capacitação

Fontes: Requerimento nº 33439 e Nota nº 74.750 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	582386/1	Ética em Inteligência Artificial/ENAP	2h	2024	Capacitação

Fontes: Requerimento nº 33463 e Nota nº 74.751 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	582386/2/1	A História da Inteligência Artificial/ENAP	2H	2024	Capacitação

Fontes: Requerimento nº 33464 e Nota nº 74.753 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	582386/2/1	Inteligência Artificial Generativa/ENAP	02H	2024	Capacitação

Fontes: Requerimento nº 33465 e Nota nº 74.755 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**Diretoria de Pessoal****AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JOSE RODRIGO ANDRADE DA SILVA	597162/7/1	CFAE	19º GBM	219 DE 01DEZ2023	2 Soldos

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 32.484/2024 e Nota nº 72.954/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN QBM-COND SERGIANO DE AQUINO CARVALHO	582657/8/1	MARIA EDUARDA DA SILVA CARVALHO	FILHA	26/10/2020	094.478.862-99

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 32.958/2024 e Nota nº 73.809/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM JOÃO RIBEIRO MENESES	597095/1	SAULO NUNES MENESES	FILHO	11/09/2018	076.309.522-28

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.285/2024 e Nota nº 74.305/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM VAGNO QUEIROZ MARTINS	5932881/1	CAIO LORENZO DA SILVA MARTINS	FILHO	16/11/2020	094.820.302-14

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.263/2024 e Nota nº 74.306/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	5719015/8/1	RICARDO MACEDO DA SILVA	FILHO	23/04/2019	083.161.292-48

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.269/2024 e Nota nº 74.312/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	5719015/8/1	FERNANDO MACEDO DA SILVA	FILHO	03/11/2021	100.308.502-40

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 33.268/2024 e Nota nº 74.315/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:



3 SGT QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR	5721824/4/1	HENRIQUE RITTER BITENCOURT	FILHO	28/05/2012	074.333.432-96
---	-------------	----------------------------	-------	------------	----------------

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.226/2024 e Nota nº 74.316/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM YAGO HENRIQUE NUNES BATISTA	6045476/2	MARILIA FERREIRA BASTISTA	CÔNJUGE	14/12/1990	015.417.112-38

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.223/2024 e Nota nº 74.317/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM RAIANA PAMPOLHA BRAZ DE OLIVEIRA	593224/4/1	CLARA BEATRIZ BRAZ DE OLIVEIRA	FILHA	16/02/2013	071.720.122-83

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.109/2024 e Nota nº 74.318/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN RR JORGE LOPES GAIA	5122678/1	CÔNJUGE	EDILENA JULIA DA ROCHA ANUNCIACÃO GAIA	05/08/1978	874.163.362-87

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.165/2024 e Nota nº 74.324/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN RR JORGE LOPES GAIA	5122678/1	FILHO	GABRIEL JORDAN ANUNCIACÃO GAIA	23/12/2013	074.482.842-23

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.166/2024 e Nota nº 74.325/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM MURILO DIAS VELOSO	5971287/1	CÔNJUGE	MIRNA DALIA TEIXEIRA DE ALENCAR	22/04/1997	070.09.163-93

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.331/2024 e Nota nº 74.335/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JOÃO VICTOR CORDEIRO DE CASTRO	595637/0/2	CFAE	13º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

SUB TEN RR JORGE LOPES GAIA	5122678/1	FILHA	JULIA LETICIA ANUNCIACÃO GAIA	16/03/2012	074.483.082-62
-----------------------------	-----------	-------	-------------------------------	------------	----------------

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.168/2024 e Nota nº 74.326/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN RR FÉLIX HENRIQUE FERREIRA DE MELO	542212/4/1	CÔNJUGE	GENILZETE MORAES LACERDA	02/09/1973	402.557.353-91

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.178/2024 e Nota nº 74.329/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	CÔNJUGE	ANDREZA PALOMA DOS SANTOS OLIVEIRA	15/01/2001	021.321.282-00

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.150/2024 e Nota nº 74.331/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	5209978/1	FILHO	RAFAEL FERREIRA DA COSTA	03/09/2012	067.715.362-70

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.201/2024 e Nota nº 74.333/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM MURILO DIAS VELOSO	5971287/1	CÔNJUGE	MIRNA DALIA TEIXEIRA DE ALENCAR	22/04/1997	070.09.163-93

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.331/2024 e Nota nº 74.335/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 32.842/2024 e Nota nº 74.624/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM MARRONI SOUTO DE OLIVEIRA	5970783/1	CFAE	10º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 32.878/2024 e Nota nº 74.626/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ALESSANDRO JORGE DA LUZ NASCIMENTO	5947044/3	CFAE	10º GBM	219 DE 01DEZ	2 Soldos

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 32.910/2024 e Nota nº 74.630/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM GUILHERME LOPES TANIMOTO	59710007/1	CFAE	1º GPA	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 32.931/2024 e Nota nº 74.632/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM MATHEUS TAVARES SILVA	5972310/1	CFAE	19º GBM	219 DE 01DEZ2023	2 Soldos

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 32.932/2024 e Nota nº 74.633/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM PEDRO COELHO ALVES	5971144/1	CFAE	1º GPA	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 32.955/2024 e Nota nº 74.634/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:

SD QBM VINICIUS PESSOA DOS SANTOS	5970958/1	CFAE	24º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo
-----------------------------------	-----------	------	---------	------------------	---------

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 32.986/2024 e Nota nº 74.661/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
SUB TEN QBM ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	5609097/1	COMPANHEIRA	FRANCISCA GEOVANA NASCIMENTO	14/07/1997	075.411.183-03

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.314/2024 e Nota nº 74.679/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
CB QBM JOAO PAULO PAIVA COSTA	5932397/1	FILHA	ZOE MARIA DE OLIVEIRA COSTA	29/10/2023	013.507.222-00

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.271/2024 e Nota nº 74.680/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
3 SGT QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	5721856/1	FILHO	LUCAS NOBRE DE SOUSA SILVA	20/02/2024	110.143.382-55

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.256/2024 e Nota nº 74.681/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
3 SGT QBM ANTONIO ELCID TEIXEIRA PINHEIRO	57189336/1	CÔNJUGE	FRANCILENE CARDOSO PANTOJA PINHEIRO	22/12/1987	969.977.452-53

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.057/2024 e Nota nº 74.686/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:



SD QBM DILTON CORREA RODRIGUES	5970408/1	FILHA	HELENA LIZ DOS SANTOS CORREA RODRIGUES	19/01/2024	109.657.632-32
--------------------------------	-----------	-------	--	------------	----------------

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.066/2024 e Nota nº 74.689/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM JOSÉ GABRIEL DA SILVA IGNACIO	5971141/1	CONJUGE	ADRIELLI MAYRA OLIVEIRA LOBATO	10/07/1989	007.839.062-18

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 32.432/2024 e Nota nº 74.691/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM BRADLEY CHRISTIAN SOUSA DA SILVA	5970977/1	CFAE	1º GPA	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.030/2024 e Nota nº 74.704/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM MATEUS LEAL SOUZA	5970546/1	CFAE	1º GPA	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.061/2024 e Nota nº 74.709/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ALVARO DIAS VELOSO	5971050/1	CFAE	1º GPA	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.115/2024 e Nota nº 74.712/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ODILON PANTOJA DA LUZ	5970834/1	CFAE	28º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.177/2024 e Nota nº 74.715/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM MATANIAS DA SILVA OLIVEIRA	5971004/1	CFAE - POLO MARABÁ	10º GBM	219 DE 01DEZ2023	2 Soldos

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.204/2024 e Nota nº 74.717/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES	54185305/1	6º GBM	30º GBM	041 DE 01MAR2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.206/2024 e Nota nº 74.746/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM JHONATAN BENJAMIM SOUSA AVELINO	5971514/1	CFAE - POLO MARABÁ	16º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.236/2024 e Nota nº 74.749/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ROBSON SILVA SOUSA	5970865/1	CFAE	16º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.237/2024 e Nota nº 74.754/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	13º GBM	QCG-GABCMD	022 DE 31JAN2024	1 Soldo

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 33.279/2024 e Nota nº 74.758/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**NÚPCIAS - CONCESSÃO**

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê o Art. 67, inciso I, e Art. 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM EWERTON KALLEL CARDOSO DA SILVA	5971201/1	29/04/2024	06/05/2024

**DESPACHO:**

- Deferido.
- Ao comandante do militar para informação e controle

**Fontes:** Requerimento nº 33.525/2024 e Nota nº 74.777/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



## LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM ANDRÉ LUIS DOS SANTOS GUSMÃO	5932489/1	18º GBM	CREUZA MORAES DA COSTA	AVÓ MATERNA	07/04/2024	14/04/2024	15/04/2024

## DESPACHO:

- Deferido.
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

**Fontes:** Requerimento nº 33.541 e Nota nº 74.779/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social

## RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/P AE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA	5397600/1	Encaminhado ao IGEPPS	09/04/2024	2024/400304	Permanecer	QCG-DP-SEGUP

## DESPACHO:

- O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

**Fontes:** Requerimento nº 33.369/2024 e Nota nº 74.832/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## Diretoria de Pessoal

## LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO	5418496/1	QCG-EMG-BM1	DOMINGOS PINHEIRO	PAI	21/03/2024	28/03/2024	29/03/2024

## DESPACHO:

- Deferido.
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Fontes:** Requerimento nº 33.425/2024 e Nota nº 74.835/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## RESERVA REMUNERADA EX-OFFÍCIO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
CEL QOBM JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	5618096/1	Encaminhado ao IGEPPS	09/04/2024	2024/414137	Não Permanecer	QCG-DP-Desaquartelado

## DESPACHO:

Processo instruído e encaminhado ao IGEPPS.

**Referência:** PAE nº 2024/414137

**Fonte:** Nota nº 74.836/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## Diretoria de Serviços Técnicos

## NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 018/2024-DST**, referente ao **REFORÇO DO EXPEDIENTE DAS SEÇÕES DA DST/CAT**, no mês Abril de 2024.

[NS-018-2024 - ABRIL - REFORCO\\_DE\\_EXPEDIENTE.docx\\_assinado-1\\_29\\_assinado](#)

**Fonte:** Nota nº 74809 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

## NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 017/2024-DST**, referente a **OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (GRUPO C - TODAS AS DIVISÕES)** e demais atividades inerentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, como análise de projetos e atendimento ao público.

[NS-017-2024 - ABRIL - OPERACAO\\_TECNICA\\_E\\_PREVENICIONISTA\\_29\\_assinado\\_29\\_assinado \(2\)](#)

**Fonte:** Nota nº 74810 Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

## APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Serviços Técnicos, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5427703/1	DST	Necessidade do Serviço	05/04/2024	Pronto

**Referências:** BG nº 62/2024, PAE nº 340764/2024 e Nota nº 73.982/2024 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

**Fonte:** Nota nº 74.823 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

## Ajudância Geral

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

## PORTARIA Nº 700/2024-CCG, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/408747,

RESOLVE:

autorizar o **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, a viajar para Brasília/DF, no dia 9 de abril de 2024, a fim de participar de cerimônia de condecoração da Medalha Comemorativa Maurilo de Hollanda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE ABRIL DE 2024.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**Fontes:** Diário Oficial Nº 35.775 de 09 de abril de 2024 e Nota nº 74.765 - Ajudância Geral do CBMPA

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

## PORTARIA Nº 116/2024 - GAB/CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/377514;

RESOLVE:

Art.1º Colocar à disposição da Defensoria Pública do Estado do Pará, o **3º SGT QBM RONNEY DE SOUZA BARBOSA**, MF nº 57217972/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE ABRIL DE 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 119/2024 - GAB/CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/400480;

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Casa Militar da Governadoria do Estado, o **3º SGT QBM MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES**, MF nº 57173913/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2024.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE ABRIL DE 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1.060.100

**Fontes:** Diário Oficial Nº 35.776 de 10 de abril de 2024 e Nota nº 74.849 - Ajudância Geral do CBMPA



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CIGESP**

Instituir no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, o Comitê Integrado de Monitoramento e Controle sobre Torcidas Organizadas e Grandes Eventos de Esporte e Lazer.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.584/2011 que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social - SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, no qual dispõe que Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um instrumento permanente de discussão, análise e acompanhamento das políticas e estratégias adotadas pelos órgãos de segurança do Estado e demais instituições parceiras, para a prevenção e repressão mais célere e eficiente da violência e práticas criminosas decorrentes da realização de eventos esportivos, em especial aqueles que costumam mobilizar torcidas organizadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral do Esporte, Lei Nº 14.597/2023, em especial o previsto no Art. 11, Inciso XVII, que trata da adoção pelas esferas governamentais de medidas necessárias para a erradicação ou redução de manifestações antidesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo ou qualquer outra forma de discriminação, dentre outras práticas ilegais.

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inteligência Nº 013/2024, apresentado na reunião operacional do SIEDS do dia 29/01/2024, e que foi elaborado pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal - SIAC, com auxílio de agentes dos demais órgãos de segurança e da gerência de segurança do Estádio Olímpico do Pará, por ocasião dos primeiros jogos do campeonato paraense realizados naquele Estádio, no qual foram identificadas várias situações irregulares motivadoras de tumultos e práticas criminosas que põem risco à garantia da ordem pública, incolumidade dos torcedores e do patrimônio;

CONSIDERANDO as deliberações propostas nas reuniões preliminares, realizadas por representantes dos diversos órgãos que compõem o Sistema de Segurança do Estado para tratar sobre a criação do presente Comitê e suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e simultânea das Unidades de Inteligência e Operacionais no enfrentamento da violência e atos criminosos decorrentes da realização de eventos esportivos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, o Comitê Integrado de Monitoramento e Controle sobre Torcidas Organizadas e Grandes Eventos de Esporte e Lazer, com o objetivo de deliberar e sugerir ajustes e inovações nas políticas e estratégias adotadas pelo Sistema de Segurança do Estado, visando à garantia da ordem pública e segurança dos cidadãos, por ocasião de eventos esportivos, com especial atenção naqueles que envolvam a participação de torcidas organizadas;

Art. 2º - Das atribuições do presente Comitê:

I - Implementar e acompanhar o videomonitoramento de pessoas através dos sistemas tecnológicos oficiais e privados disponibilizados pelos clubes de futebol ou pelos responsáveis pelos eventos esportivos a serem realizados;

II - Deliberar e sugerir a adoção de adaptações e inovações nas ações de prevenção e repressão à criminalidade e violência decorrentes da realização de eventos esportivos;

III - Deliberar e sugerir aos responsáveis pela realização de eventos esportivos a adoção de medidas capazes de prevenir ou mitigar riscos às pessoas e ao patrimônio público e privado, e/ou evitar distúrbios sociais;

IV - Efetivar o cadastramento de integrantes de torcidas organizadas com a criação de alimentação do banco de dados de integrantes de torcidas organizadas e pessoas envolvidas com ilícitos decorrentes de eventos esportivos;

Art. 3º - O Comitê também terá atribuição para atuar em grandes eventos de lazer, sendo estes considerados como o acontecimento que demande ação coordenada, especializada e padronizada no âmbito dos órgãos de segurança pública e defesa social ou que a expectativa de público atinja número superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

Art. 4º - O Comitê Integrado será composto pelos representantes, titular e suplente, dos órgãos do SIEDS e coordenado pela SIAC/SEGUP, listados abaixo:

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP:

Delegado de Polícia Civil IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS (Membro Titular)

**Coronel QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA** (Membro Suplente)

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

RINGO ALEX RAYOL FRIAS (Membro Titular)

RICHARD DE NIXON RAIOL LEÃO (Membro Suplente)

Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA:

Tenente Coronel QOPM AFONSO GEOMARCIO ALVES DOS SANTOS (Membro Titular)

Major QOPM MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA (Membro Suplente)

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA:

**Major QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO** (Membro Titular)

**Major QOBM MICAIAIS RODRIGUES DE SOUSA** (Membro Suplente)

Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA:

Delegado de Polícia Civil MARCOS ANDRE SANTOS DA SILVA (Membro Titular)

Investigadora de Polícia Civil IZABELE PEREIRA BARRA (Membro Suplente)

Polícia Científica do Estado do Pará - PCEPA:

Perito Criminal ADRIANO VALENTE RODRIGUES (Membro Titular)

Perito Criminal WALDEMIR ALENCAR DE SOUSA JÚNIOR (Membro Suplente)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN:

Agente IVAN CARLOS FEITOSA GOMES (Membro Titular)

Agente WALMERO JESUS COSTA (Membro Suplente)

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 05 de abril de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Presidente do Comitê Integrado da Segurança Pública (CIGESP)

Lei Estadual nº 7.584/11, art. 6º, §1º

Protocolo: 1.060.366

**Fontes:** Diário Oficial Nº 35.776 de 10 de abril de 2024 e Nota nº 74.855 - Ajudância Geral do CBMPA

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 009/2024 - AJG/ Prefeitura, referente a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA", ABRIL.

[OS PREFEITURA ABRIL](#)

**Fonte:** Nota nº 74.885 - Ajudância Geral do CBMPA.

**3ª Seção do EMG****NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 20 - PASSAGEM DE COMANDO DA 14ª GBM - TAILÂNDIA**

A Presente nota de serviço tem como objetivo estabelecer parâmetros para o planejamento e execução da passagem de Comando do 14º Grupamento Bombeiro Militar (GBM) - Tailândia ordenando e organizando todo o evento que norteia a referida data.

[NS 20 - PASSAGEM DE COMANDO DA 14ª GBM - TAILÂNDIA, ASSINADA \(1\)](#)

Fonte: Nº74890 - 3ª Seção do Estado Maior Geral

**6ª Seção do EMG****CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FEBOM**

Torno pública a convocação para Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão e Administração Superior do FEBOM, nos termos do Art. 5º § 3º do Decreto Estadual nº 2.458, de 29 de junho de 2022.

**PAUTA:**

1. Deliberação e aprovação de demanda da DAL, através do PAE 2024/415143, no qual a DAL solicita informações relacionadas à disponibilidade orçamentária destinada à despesa de Contratação de empresa especializada em manutenção predial no Valor Global de R\$ 3.339.609,33 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos).

2. O que ocorrer.

**LOCAL:** SALA DE REUNIÃO DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL;

**DATA:** 10 de abril de 2024 (Quarta-Feira).

**INÍCIO DA REUNIÃO:** 09h.

**ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TCEL QOBM**

CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO EMG E

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FEBOM

[10ABR - CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEBOM](#)

Fonte: Memorando Circular nº 4/2024 FEBOM-CBM e Nota nº 74.808 - 6ª Seção do EMG

**Comissão de Justiça****PARECER Nº 042/2024 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2023 - CBMPA**

**Parecer nº:** 042/2024.

**PAE nº:** 2022/382298.

**Procedência:** Comando Operacional Metropolitano.

**Responsável:** MAJ QOBM Natanael Bastos Ferreira.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO



**TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2023-CBMPA. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.****1 RELATÓRIO**

O Chefe de Gabinete do CMT-Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio do despacho, datado de 13 de março de 2023, protocolo eletrônico nº 2022/382298, referente a prorrogação do contrato nº 019/2023, de aquisição de Kit lanche.

O presente contrato foi celebrado com a empresa C. Q. C. S. A. E. LTDA, conforme publicação em DOE nº 35.352, de 05 de abril de 2023, inscrita no CNPJ 09.356.159/0001-18 oriundo do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - CBMPA cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche (tipo 1, embalagem contendo 07 itens: sanduíche, suco de fruta, água mineral, biscoito, fruta, paçoca e cereal em barra e; tipo 2: embalagem contendo 02 itens: sanduíche e suco).

A Chefe da Seção de Instrução do Processo de Compras, por meio do Memorando nº 36/2024-DAL, de 26 de fevereiro de 2024 (PAE nº 2024/213363) Isoliciou ao Comando Operacional que fosse anexado ao documento de formalização de demanda a justificativa da necessidade da renovação, acompanhado de, no mínimo 3 (três) orçamentos de acordo com o Decreto nº 2.734 de 7 de novembro de 2022, para que pudessem ser comparados com o contrato.

Consta nos autos manifestação de aceite ao Aditivo da Diretoria Administrativa/Financeira da empresa, datada em 04 de março de 2024.

Com vista a aferir a vantajosidade para prorrogação do contrato nº 019/2023 foi elaborada pesquisa de mercado, datada de 11 de março de 2024, demonstrando assim, que é mais vantajosa à Administração Pública a celebração do termo aditivo, conforme se observa abaixo:

- P.M.: R\$ 278.750,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
- MC X.: R\$ 216.675,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais);
- Banco de Preços: R\$ 107.010,00 (cento e sete mil e dez reais);
- Média: R\$ 200.811,67 (duzentos mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos);
- CONTRATO Nº 019/2023: R\$ 82.658,50 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);
- Valor de Referência: R\$ 82.658,50 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

O Subdiretor de Finanças, em despacho de 11 de março de 2024, informou que pela fonte de recurso do Tesouro do Estado no momento, dentro do planejamento de execução, não há saldo orçamentário suficiente para atender a prorrogação da despesa, por esta razão, recomenda verificar a possibilidade de atendimento junto ao FEBOM. Ato contínuo, o Chefe da 6ª Seção do EMG, em folha de despacho, datado em 12 de março de 2024, informou a disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo:

UG: 310104

FONTE: 02759000091

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0618215108825

PI: PEA4108825C

NATUREZA DE DESPESA: 339039

VALOR: R\$ 82.658,50 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Consta ainda nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 13 de março de 2024, autorizando a despesa para prorrogação do contrato 019/2023 aquisição de Kit lanche, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 02759000091 Superávit Febom, do Elemento de despesa: 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ 82.658,50 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Por fim, consta nos autos a minuta do termo aditivo de prorrogação do contrato nº 019/2023.

**2 ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A utilização da Lei nº 8.666/1993 se dá com base no permissivo da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a Administração poderá optar por licitar até o dia 30 de dezembro de 2023 nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com isso o contrato respectivo, será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, **se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

(...)

**Art. 193. Revogam-se:**

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

**a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

(grifo nosso)

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dava outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

(...)

**§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

(Grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabeleceu normas gerais que disciplinavam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, poderiam ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses** (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser



satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão vejamos:

#### **Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário**

31. Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como contínuo, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

Portanto, tais alterações devem ser realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, as demandas por renovação contratual, reajuste e seus aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Além disso, toda decisão administrativo em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhamento sobre a necessidade do material ou serviço e seu acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

#### **II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado." Também sabido que os atos administrativos devem ser motivados e que a motivação, especificamente em relação ao ato de autorização da prorrogação, deve militar na direção de se revelar a melhor solução ao interesse público, o que, envolve também, e principalmente, o aspecto econômico, conforme previsto no art. 57, inciso II. Vejamos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses;

(...)

Cumpre ressaltar ainda, que a Lei Federal nº 8.666/1993, exigia para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

#### **III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das**

#### **obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;** (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, Dje 30/08/2012)

Neste diapasão, convém destacar o que prescreve a Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências, criando o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM) em seu art. 104, e em seu § 5º, direcionando sua aplicação, vejamos:

DO FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS (FEBOM)

Art. 104. Fica criado o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM).

(...)

§ 5º Destinam-se os recursos do Fundo Especial de Bombeiros:

I - ao pagamento de despesas com manutenção geral dos bens adquiridos com recursos do Fundo Especial de Bombeiros;

II - ao pagamento de despesas com capacitação e qualificação de bombeiros militares para o exercício de suas atividades;

III - à aquisição de imóveis, viaturas, materiais e equipamentos permanentes, móveis em geral e demais materiais específicos necessários ao reaparelhamento, funcionamento e à operacionalidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - à aquisição de equipamentos de informática, comunicação, localização e serviços para o desenvolvimento e manutenção da tecnologia da informação; e/ou

V - ao pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à manutenção, ampliação, reforma e construção de instalações físicas.

§ 6º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial de Bombeiros serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplina os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

#### **§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:**

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

#### **II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.**

(grifo nosso)

O Decreto em comento dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

#### **Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCPP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

#### **§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos**



autos.

**§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:**

**I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;**

**II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:**

**a) descrição do objeto, valores unitário e total;**

**b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;**

**c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;**

**d) data de emissão; e**

**e) nome completo e identificação do responsável;**

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.**

**§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.**

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

**Acórdão nº 2.170/2007- TCU**

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público, a fim de evitar que a demanda pública fique desguarnecida durante a elaboração de um novo processo de contratação.

Observa-se ainda, que foi demonstrado vantajosidade no mapa comparativo de preço pela Diretoria de Apoio Logístico, somado a isso a empresa demonstrou interesse em prorrogar por mais 12 (doze) meses, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prescrito na legislação peculiar.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorre em 15 de março de 2024.

Neste diapasão, convém destacar que o contrato nº 019/2023-CBMPA prevê em sua CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, quanto a possibilidade de prorrogação. Vejamos:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 O valor global do contrato é de **R\$ 82.658,50 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, cinquenta centavos).**

(...)

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**9.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei no 8.666/93.**

**9.2 A vigência será de: 15/03/2023 até 15/03/2024.**

(grifo nosso)

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - A juntada de relatório técnico pelo fiscal do contrato que ateste a boa execução do serviço contratado e do atendimento das necessidades da instituição, conforme contrato nº 019/2023-CBMPA;

2 - Juntada de documento que ateste a disponibilidade orçamentária pelo setor técnico, visto que a natureza do contrato não permite que a dotação orçamentária seja proveniente de recursos do FEBOM;

3 - Seja anexada nova autorização de despesa do gestor máximo da instituição;

4 - Que seja juntado ao processo físico as peças constantes no processo digital;

5 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) que visam a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO:**

1. **OPINO** pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2023, a fim de atender as necessidades do CBMPA, mediante atendimento das recomendações ao norte citadas.

2. Remetam-se os autos à DAL para conhecimento e providências.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém – Pa, 14 de março de 2024.

**Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**Proposta de indexação**

Palavras-chave: Administrativo. Prorrogação de Contrato. Dotação orçamentária.

**Ref.: PAE nº: 2022/382298.**

**Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:**

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 14 de março de 2024.

**Thais Mina Kusakari – TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

**Referência:** Protocolo: 2022/382298 - PAE.

**Fonte:** Nota nº 73549 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## **PARECER Nº 031/2024 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE AJUDA HUMANITÁRIA.**

**Parecer nº: 031/2024.**

PAE nº: 2023/1335275

Procedência: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)

Responsável: **MAJ QOBM Natanael Bastos Ferreira.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE AJUDA HUMANITÁRIA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 2.734/2022. DECRETO Nº 3.371/2023. DECRETO Nº 2.939/2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**1 RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em despacho datado de 28 de fevereiro de 2024, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/1335275 em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de cesta de alimentos montada e embalada, voltada a assistência humanitária em resposta a desastres.

O Chefe da Divisão de Operações, encaminhou o Documento Formador de Demanda ao Coordenador Estadual Adjunto da CEDEC, memorando nº 402/2023, de 25 de outubro de 2023, com o Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado (05 - orçamentos) atinente a contratação pretendida e planilha de Análise de Risco.

Consta nos autos autorização em caráter excepcional, da Exmª. Sra. Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa, para que esta Corporação possa realizar processo licitatório de Registro de Preços (PAE nº 2023/1387387), datada em 07 de Dezembro de 2023, para atender as peculiaridades exclusivas da instituição, sob a égide do Decreto nº 991/2020 e o Decreto nº 3.371/2023, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Estado.

Através de despacho datado em 15 de dezembro de 2023, o Assessor Técnico da CEDEC afirma que a demanda consta no Plano de Contratações Anuais da CEDEC e no Sistema de Gestão de Demandas do CBMPA (GEDEM). (seq. 13)

Posteriormente, em relatório de triagem de Processo, a Comissão Permanente de Licitação, em 13 de fevereiro de 2024, identificou diversos itens que deveriam ser revisados, os quais foram respondidos em folha de despacho da assessoria da CEDEC, em 26 de fevereiro de 2024. (seq. 32)

Em nova manifestação nos autos, da Exmª. Sra. Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa, datada em 13 de Dezembro de 2023, visto ter considerado a especificidade da solicitação da contratação, que demonstra não se tratar de bem comum aos demais Entes do Estado, a inexistência de Ata de Registro de Preços, a inexistência de procedimento licitatório desta SEPLAD, bem como a necessidade iminente do demandante, autorizando em caráter excepcional, para que o CBMPA adote os procedimentos necessários à posterior contratação, conforme consta nos autos, entre eles todas as ferramentas como a Intenção de Registro de Preço (PROCESSO Nº 2023/1415091).

Após atendida as condicionantes contidas no Relatório de triagem da CPL, foram juntadas aos autos novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência – TR e Orçamento Estimado.

Em seu Estudo Técnico Preliminar apresentando a seguinte descrição da necessidade:

(...)

Assim, a aquisição de cesta de alimentos por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, se faz necessária para que o Estado do Pará efetue uma das ações de sua Política de Proteção e Defesa Civil, visto que, estas cestas de alimentos serão empregadas nas ações de assistência humanitária às pessoas atingidas por desastres, e de forma complementar às ações de resposta dos municípios paraenses em situação de anormalidade – conforme Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) – cujas consequências tenham levado à Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública.



(...)

O Orçamento estimado, apresenta a seguinte justificativa da ausência de pesquisa de preço no SIMAS, Portal Nacional de Compras Pública ou Contratações Similares:

(...)

3.6 Não foram utilizadas as Contratações Similares para obtenção do valor de referência devido os orçamentos coletados na licitação passada possuírem variáveis diferentes, tais como: Quantidade definida de cestas, municípios definidos para entrega e variações nos itens que compõem a cesta.

Foi elaborado mapa comparativo de preços, datado de 12 de fevereiro de 2024 (seq. 38), com preço de referência de R\$ 335,21 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) nas seguintes disposições:

- **L.D.M.:** R\$ 327,48 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos);
- **K.:** R\$ 359,36 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos);
- **M.S.:** R\$ 318,56 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos);
- **MÉDIA:** R\$ 335,21 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos);
- **SIMAS:** Sem referência;
- **VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 335,21 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

Consta nos autos o "Atestado de Disponibilidade Orçamentária", do Chefe da Divisão de Administração e Finança/CEDEC, datado em 14 de fevereiro de 2024, estimando o valor de R\$ 26.816.800,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitocentos reais), para aquisição de 80.000 (oitenta mil) kit's de cesta básicas, com a seguinte rubrica:

**Unidade Gestora:** 310102 – Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

**Unidade Orçamentária:** 31102 – CEDEC

**Fonte do Recurso:** 01500000001 – tesouro

**Funcional Programática:** 06.182.1510.8828 – PREVENÇÃO e RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Foi juntada aos autos despacho de 26 de fevereiro de 2024 do Exmº Senhor Comandante-Geral Cel QOBM Jayme de Aviz **Benjô**, autorizando o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, cujo o objeto é a aquisição eventual de 80.000 (oitenta mil) cestas de ajuda humanitária para atender os município do Estado do Pará em Situação de Emergência, Estado de Calamidade Pública ou em casos de ocorrências de grande vulto, por meio da Ata de Registro de Preço, no valor total referente a esta CEDEC de R\$ 26.816.800,00 (vinte e seis milhões, duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais), conforme atestado de disponibilidade orçamentária.

Consta nos autos a Minuta do Edital e seus anexos juntados para análise jurídica.

## 2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Decreto nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, Decreto nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37-** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

**Art. 22.** Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

**XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades,** para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

**Art. 3º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,

duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

**I** - atuação conforme a lei e o Direito;

**II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

(grifo nosso)

Primeiramente, é importante destacar que a submissão do Sistema de Registro de Preço, na da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 82, que assim dispõem:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;**

(...)

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

**Art. 82.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

**I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

**II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

**III** - a possibilidade de prever preços diferentes:

quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

em razão da forma e do local de acondicionamento;

quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

por outros motivos justificados no processo;

**IV** - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**V** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

**VI** - as condições para alteração de preços registrados;

**VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

**VIII** - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**IX** - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

(...)

(Grifo nosso)

Em contínua análise, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. Vejamos:

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

**I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

**II** - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**III** - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

**IV** - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

**V** - a elaboração do **edital** de licitação;

**VI** - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

**VII** - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

**VIII** - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

**IX** - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de**



**exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**

**X - a análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

**XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(...)

**(grifo nosso)**

Não podemos deixar de observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Estabelecidas estas orientações, é imprescindível para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor.

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)".

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

**a)** assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

**b)** embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços

[...]

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o instrumento deve conter as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

**§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III** - requisitos da contratação;

**IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**(grifo nosso)**

Observa-se que o ETP (fl.130) previu estimativa de valor da contratação em R\$ 26.816.800,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitocentos reais). Apresentando ainda, o valor unitário estimado da cesta básica R\$ 335,21 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme prevê o inciso VI, quanto a necessidade de estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos. Contudo, no instrumento, não se observam preços unitários referenciais ou memórias de cálculos que embasaram o valores orçados que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração deseje preservar o sigilo até a conclusão da licitação.

Nesse sentido, o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

Importante frisar, caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável devem constar no edital, devendo ser observados na fase preparatória, com base no estudo técnico preliminar (técnica e preço).

A definição do modo de disputa, da modalidade, do regime de execução e até qual o critério de julgamento, deve ser definida na fase preparatória (art. 36, § 1º, NLL).

Portanto, o Edital lançará mão de informações contidas ETP, para inserção das informações técnicas necessárias, no entanto poderá ocorrer a inserção do teor técnico, desde o bojo do processo já possua informações usuais do mercado e que o interesse da Administração esteja maximizado, já com o critério de seleção do fornecedor, deverá ser registrado no termo de referência, conforme observa-se no art. 6º, inciso XXIII, h, da Lei nº 14.133/21:

**CAPÍTULO III**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

**a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**d)** requisitos da contratação;

**e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**g)** critérios de medição e de pagamento;

**h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**

**i)** estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

**j)** adequação orçamentária;

Por sua vez, a nova Lei de Licitações permite a utilização de minutas padronizadas, com objetivos de agilizar e acelerar o processo licitatório, com previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

**Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

**I** - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

**II** - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

**III** - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

**IV** - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

**(grifo nosso)**

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, assim como sua publicidade. Vejamos:

**Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização**



**e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Por sua vez, a enunciando do Acórdão 1567/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, cuja sessão ocorreu em 11/07/2018, tendo como Relator o Ministro Augusto Nardes, diz:

“Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório”.

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. Vejamos:

**Art. 9º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 10.** Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

A NLL visa propiciar maior isonomia entre os participantes de procedimentos licitatórios (incisos I,

II, IV e V), com como coibir participações de pessoas jurídicas e físicas apenas (incisos III e VI), conforme descrito no arts. 14. Vejamos:

**Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(...)

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Quando estabelecido em edital não se admite a contratação por valor superior ao definido, e neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara.

Nesse sentido, o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

Importante frisar, caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável devem constar no edital, devendo ser observados na fase preparatória, com base no estudo técnico preliminar (técnica e preço).

A definição do modo de disputa, da modalidade, do regime de execução e até qual o critério de julgamento, deve ser definida na fase preparatória (art. 36, § 1º, NLL).

Quando estabelecido em edital não se admite a contratação por valor superior ao definido, e neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara.

A respeito dos consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, tornou regra a participação dos consórcios e cooperativas, sendo considerado exceção a sua não participação, com a devida justificativa nos autos. Vejamos:

**Art. 15.** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

(...)

**Art. 16.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



**III** - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV** - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita. Vejamos as previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP ao inovar o tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

**Art. 4º** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

**I** - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II** - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, define tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

a - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

b - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Portanto, a minuta de edital deve revelar que a Administração realizará licitação com ou sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade da Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21. Quanto à pesquisa de preços, o referido artigo disciplinou o seguinte:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Depreende-se, ainda, do caput do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

**IX** - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021 Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifo nosso)

Com essas orientações, a modalidade adotada, mostra-se consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o preço para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros.

Nesses casos, seria cabível aplicar em um preço comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

**XLI** - preço: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por sua vez, destaca-se que as minutas dos contratos devem estar em consonância às cláusulas previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme se observa abaixo:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

**I** - o objeto e seus elementos característicos;

**II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

**III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

**IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

**VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

**VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**IX** - a matriz de risco, quando for o caso;

**X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

**XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

**XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

**XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

**XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

**XIX** - os casos de extinção.

(Grifo nosso)

É neste contexto que se insere o Decreto nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**Art. 2º** A pesquisa de preços materializar-se-á por documento que conterá:

**I** - descrição do objeto a ser contratado;

**II** - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

**III** - caracterização das fontes consultadas;

**IV** - série de preços coletados;

**V** - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;



**VI** - justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

**VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

**VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do caput do art. 4º deste Decreto.**

**Art. 3º** A pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

**Art. 4º** A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

**III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**IV** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**V** - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**VI** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

**I** - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

**III** - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV** - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Art. 5º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**Art. 6º** Em caso de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, havendo impossibilidade justificada de realizar a pesquisa de preços na forma do art. 4º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos e/ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

**§ 1º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 2º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**Art. 7º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

**(grifo nosso)**

No caso em análise, o setor técnico admitiu a pesquisa de preço de fornecedores, com base nas prescrições do art. 5º e 6º do decreto em comento, por entender o responsável técnico que não há contratações similares (anexo/seqüencial: 45). Pensando ainda aos autos as solicitações de orçamentos (fls. 134 - 141) e seus ofícios (fls. 141 - 158). Afirma ainda, que não foram utilizadas contratações Similares para obtenção do valor de referência devido os orçamentos coletados na licitação passadas possuírem variáveis diferentes, tais como: Quantidade definida de cestas, municípios definidos para entrega e variações nos itens que compõem a cesta (fl. 130, PAE Nº 2023/1335275).

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

**Art. 3º** A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na seqüência abaixo descrita:

**I - documento de formalização da demanda;**

**II - estudo técnico preliminar;**

**III - análise de riscos;**

**IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;**

**V - orçamento estimado;**

**VI - atestado de disponibilidade orçamentária;**

**VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;**

**VIII - minuta de contrato;**

**IX - parecer jurídico; e**

**X - autorização do ordenador de despesa.**

**§ 1º** Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

**§ 2º** Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

(...)

**(grifo nosso)**

No Estado do Pará ocorreu a edição do Decreto nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preço (SRP), encontrando no artigo 5º preceitua o seguinte:

**SEÇÃO III**

**HIPÓTESES DE CABIMENTO**

**Art. 4º** O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração Pública estadual julgar pertinente, em especial quando:

**I** - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II** - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

**III** - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e

**IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual.**

**Parágrafo único.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e**

**II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.**

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, **em conformidade com o Plano Contratações Anual** a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

**§ 1º** Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderão realizar registro de preços destinados à aquisição de produtos e serviços **para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.**

**§ 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual referidos no art. 1º deste Decreto, poderão, excepcionalmente, realizar registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades específicas, desde que não haja ata vigente realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da referida Secretaria.

Verifica-se que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)



promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022.

Além disso, depreende-se que o CBMPA como órgão integrante do Secretaria de Estado de Segurança Pública e imbuído de seu dever constitucional está autorizado a realizar registro de preços, com vista a atender suas atividades finalísticas. Para o caso em comento se tem as ações de resposta em Defesa Civil para fornecimento de cestas básicas de ajuda humanitária.

No caso em comento, observa-se que constam nos autos autorização em caráter excepcional, da Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa, para que esta Corporação possa realizar processo licitatório de Registro de Preços (PAE nº 2023/1387387), diante da peculiaridade a cesta básica e atender as peculiaridades exclusivas da instituição. Ressalvando que em seu teor a impossibilidade de concessão de adesão a outros entes públicos, haja vista que o objeto deste pleito é item constante do Plano de Compras Anual da SEPLAD. E, caso, a SEPLAD venha deflagrar ou concluir procedimento licitatório para o mesmo objeto, através de Sistema de Registro de Preço, visando atender demanda de todos os órgãos do Estado, a instituição deverá rescindir o contrato e formalizar novo instrumento através da respectiva ata, exceto se mais vantajosa a manutenção do contrato mais antigo.

Posteriormente, em nova manifestação nos autos, da Exmª. Sra. Secretária Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa, datada em 13 de Dezembro de 2023, visto ter considerado a especificidade da solicitação da contratação, que demonstra não se tratar de bem comum aos demais Entes do Estado, a inexistência de Ata de Registro de Preços, a inexistência de procedimento licitatório desta SEPLAD, bem como a necessidade iminente do demandante, autorizando em caráter excepcional, para que o CBMPA adote os procedimentos necessários à posterior contratação, conforme consta nos autos (PROCESSO Nº 2023/1415091).

Ainda com relação aos autos, no âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 493 de 11 de dezembro de 2023, publicada no BG nº 232 de 21 de dezembro de 2023, que Institui os regulamentos auxiliares a estruturação das etapas dos processos de contratação, no âmbito do CBMPA. Vejamos:

**Art. 1º** Aprovar os Regulamentos de Licitações e Contratações (RLC) a seguir:

I - RLC-01: Da atuação dos agentes na fase preparatória, dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos;

(...)

ELABORAÇÃO DO DFD

Seção I

Da formalização

**Art. 3º** O DFD materializar-se-á por documento que conterá:

**I** - A necessidade a ser atendida;

**II** - A quantidade necessária mencionando a periodicidade;

**III** - O prazo para o término do processo de compra, levando-se em consideração a chegada dos bens ou início da prestação dos serviços;

**IV** - A previsão no Plano Anual de Contratações (PAC);

**§1º** As demandas não previstas no PAC deverão ser justificadas quando de sua formalização;

**§2º** Os requisitos deverão informar suas necessidades às áreas técnicas no prazo estipulado por elas e, sob pena de serem responsabilizados, não devem superestimar ou subestimar os quantitativos necessários.

**§3º** As áreas técnicas deverão enviar as demandas consolidadas ao Setor de Contratação com o DFD e demais documentos necessários.

**§4º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do art. 2º.

II - RLC-02: Do controle das contratações: Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

**Art. 2º** Os modelos de documentos abaixo estão anexos aos RLC-01:

**I** - Documento de Formalização de Demanda (DFD);

**II** - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

**III** - Termo de Referência (TR);

**IV** - Pesquisa direta com fornecedor;

**V** - Orçamento estimado;

**VI** - Edital;

**VII** - Proposta de preços;

**VIII** - Minuta de contrato para aquisição de bens;

**IX** - Minuta de contrato para prestação de serviços e fornecimentos;

**X** - Minuta de termo aditivo de contrato;

**XI** - Termo de apostilamento;

**XII** - Aviso de Dispensa Eletrônica.

**Art. 3º** Os modelos de documentos abaixo estão anexos aos RLC-02:

**I** - Escala de Classificação, Matriz e Avaliação de riscos;

**II** - Formulário de análise de riscos;

**III** - Tabela de síntese de riscos identificados e classificados.

RLC 03: Do Controle das Contratações: Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

(...)

**Art. 6º** Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

RLC 04: Termo de Referência (TR), Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo.

RLC 05: Pesquisa de Preço: parâmetro, metodologia e outros sistemas. Abordagem ao valor prévio estimado.

RLC 06: Modelo de Minutas de Editais.

RLC 07: Modelos de Minutas de Contratos e outros Documentos.

RLC-09: Da atuação dos agentes da fase preparatória, dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contrato.

(...)

Do Atestado de Disponibilidade Orçamentária

**Art. 23** Cabe a Diretoria de Finanças e a Divisão de Administração e Finanças - DAF/CEDEC o fornecimento de informações concernentes a existência de disponibilidade orçamentária que suportará o pagamento das obrigações advindas do instrumento contratual.

Seção VII

Da minuta de Edital ou do aviso de dispensa eletrônica

**Art. 24** A elaboração dos editais atinentes às modalidades de licitação, procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 competem a Comissão Permanente de Licitação, obedecendo ao princípio da segregação de funções.

Parágrafo Único. Caberá a Diretoria de Apoio Logístico a elaboração do aviso de dispensa eletrônica, devendo observar ainda o princípio da segregação de funções.

Seção VIII

Da minuta de Contrato

**Art. 25** A minuta contratual deverá ser elaborada pelo setor de contratos do CBMPA.

Seção IX

Do Assessoramento Jurídico

**Art. 26** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Corporação, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A elaboração do parecer jurídico deverá observar o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

Seção X

Da Autorização do Ordenador de Despesa

**Art. 27** A autorização para o prosseguimento da instrução processual deverá ser assinada pelo ordenador de despesa da Corporação.

**§ 1º** A autorização do ordenador de despesa poderá ser feita ao final da fase preparatória, pelo titular do órgão ou entidade ou a quem este delegar, conforme inciso V do artigo 4º do Decreto nº 2.939/2023;

**§ 2º** O ato de delegação previsto no inciso V do Decreto nº 2.939/2023 deverá observar o disposto nos artigos 20 a 26 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 e estar preferencialmente integrado ou referenciado no ato normativo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 2.939/2023.

(...)

**Art. 37** A função de fiscal técnico, administrativo e setorial poderá ser desempenhada por qualquer militar da Corporação, que não tenha participado do processo licitatório, observado o princípio da segregação das funções.

(...)

**Art. 39** Os documentos elencados no presente Regulamento devem observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

Parágrafo Único. Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível a utilização integral das minutas referidas no *caput*, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

**Art. 54.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

**Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;**

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

**§ 1º** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

Cumpra esclarecer que, a presente manifestação limita-se à dúvidas de aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO).

Salienta-se, ainda, que as análises relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incube, dentro da margem de seu poder discricionário que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não as ponderações. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da



imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Por fim, destaca que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mostrando-se útil a administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da Corporação.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – Que o setor técnico solicite autorização ao GTAF para realização da despesa, caso no momento da celebração do contrato incida na hipótese de prática suspensa, de acordo com o art. 2º, inciso I, alínea “e” do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, caso o recurso utilizado seja do Tesouro;

2 – Que o setor técnico junte ao processo a Análise de Riscos atualizada, em conformidade ao Art. 3º, III do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, a fim de manter a ordem cronológica de peças obrigatórias na fase preparatória;

3 – O setor técnico atentar para as orientações prescritas na manifestação da SEPLAD, quanto a autorização em caráter excepcional, para que o CBMPA, além de adotar os procedimentos necessários à posterior contratação;

4 – Correção do “Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”, pois não se trata do objeto descrito;

5 - Sejam inseridos no edital como requisitos de habilitação:

- Condição de habilitação econômico-financeira, com indicação do Capital social ou patrimônio líquido mínimo (definido pelo setor técnico), que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e que tenham condições financeiras de arcar com as obrigações do contrato. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário**);

- Qualificação Técnica como condição de habilitação, dentro da circunstâncias exigidas em Estudo Técnico Preliminar, com capacidade de atender a todos o municípios do Estado do Pará;

6 – Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

### 3 CONCLUSÃO

#### ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela **possibilidade** da realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, para aquisição de cesta básica de ajuda humanitária, desde que observadas as legislações que norteiam o assunto e cumpridas as recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 06 de março de 2024.

**Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM**  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

#### Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Pregão Eletrônico. Registro de Preços. Cestas básicas de ajuda humanitária.

#### Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 06 de março de 2024.

**Thais Mina Kusakari – TCEL QOCBM**  
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

#### Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

( X ) Aprovar o presente Parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

( ) Não aprovar.

II – A CPL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém – Pa, 06 de março de 2024.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM**  
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**Referência:** Protocolo: 2023/1335275 - PAE

**Fonte:** Nota nº 73712 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## Banda de Música

## NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 005/2024, da AJG/Banda de Música, referente aos eventos realizados no período de 01 à 31 de março de 2024.

[Nota de Serviço nº 005.2024 - Banda de Música - Março 2024](#)

**Fonte:** Nota nº 74.310 - AJG/Banda de Música

## 1º Grupamento de Proteção Ambiental

### CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção abaixo especificada:

Nome:	Matrícula:	Setor atual:	Função:	Data de início:
SUBTEN PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JÚNIOR	5162599-1	1º GPA	Auxiliar da SEPDEC	11/03/2024

**Fonte:** Nota nº 73177/2024 - 1º GPA

### ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Fica aprovado pelo COP a ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2024 da BM1 do 1º GPA - Paragominas, referente ao REFORÇO OPERACIONAL DE ABRIL, no período de 01 a 30 de abril de 2024.

**Referência:** Protocolo: 2024/336059 - PAE

**Fonte:** Nota nº 74339 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 1º GPA, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM JONATHAS ANTONIO ARAÚJO LIMA	593225/2/1	1º GPA	Por ter sido transferido do 16º GBM para o 1º GPA conforme BG nº 42/2024.	05/03/2024	Pronto

**Fontes:** BG nº 42/2024 e Nota nº 74683/2024 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental.

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 1º GPA, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	5721829/0/1	1º GPA	Após término de Licença Especial.	04/03/2024	Pronto

**Fontes:** BG nº 213/2023 e Nota nº 74684/2024 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental.

### APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se no 1º GPA, os militares abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN QBM-COND ELIENAI SOARES PEREIRA	560778/7/1	1º GPA	TÉRMINO DE FÉRIAS	01/04/2024	Pronto
3 SGT QBM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE	541852/58/1	1º GPA	TÉRMINO DE FÉRIAS	01/04/2024	Pronto
3 SGT QBM SILAS DE SOUZA FERREIRA	541852/66/1	1º GPA	TÉRMINO DE FÉRIAS	01/04/2024	Pronto
SD QBM EMERSON RODRIGUES CORREA	593871/6/2	1º GPA	TÉRMINO DE FÉRIAS	01/04/2024	Pronto

**Fonte:** Nota nº 74739/2024 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental.

## 1º Grupamento Marítimo Fluvial

### ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada à Diretoria de Ensino do CBMPA, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 041/2024 - 1º GMAF, Referente a APOIO DE INSTRUCTOR PARA O CURSO DE GUARDA-VIDAS 2024**, no período de 15 de março a 12 de abril de 2024.

**Fonte:** Nota nº 74732 - 1º GMAF

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 177/2023, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à DESLOCAMENTO PARA TRANSPORTE DE VIATURAS LOCADAS PARA BELÉM.



Referência: Protocolo PAE: 2023/1407498

Fonte: Nota nº 74.813 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

**5º Grupamento Bombeiro Militar****CLASSIFICAÇÃO**

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO MOTOME/CB4		
GRADUÇÃO	NOME	MONITORAR/RELATÓRIO
ST RR COV	ELIAS	VTR TAIPÁ/MAT.OP A COMBUSTÃO E ELÉTRICO
ST RR COV	MOURÃO	VTR/CMT
ST RR COV	MATOS	VTR ABTF-03/ATF-02
3º SGT	SÁ	VTR ABTF-03/ATT-01
3º SGT	QUEIROZ	VTR ABTF-03/ATT-01
SD	JOATHAN	MATERIAL OPECIONAL E TI
CLASSIFICAÇÃO ALMOXARIFADO/B4		
GRADUÇÃO	NOME	MONITORAR/RELATÓRIO
3º SGT	NERY	CHEFE
SD	ALVES	AUX.MONITORAMENTO
CLASSIFICAÇÃO COMBUSTÍVEL/B4		
GRADUÇÃO	NOME	MONITORAR/RELATÓRIO
SD	JOSIMAR	ESTATÍSTICA/RELATÓRIO
CLASSIFICAÇÃO APH/B4		
GRADUÇÃO	NOME	MONITORAR/RELATÓRIO
2º SGT	FERRAZ	MATERIAL DEPÓSITO
3º SGT	HERSON	MAT.OP
3º SGT	FERNANDO	MATERIAIS E VTR UR-105
SD	ARRAZ	ESTATÍSTICA MATERIAL VTR UR-105
SD	PEDRO	ESTATÍSTICA MATERIAL DEPÓSITO
CLASSIFICAÇÃO SEÇÃO NÁUTICA		
GRADUÇÃO	NOME	MONITORAR/RELATÓRIO
2º SGT	NAZILDO	EMBARCAÇÕES
2º SGT	BELÉM	EMBARCAÇÕES
CB	ANDRÉ	COMPRESSOR
SD	FELIPE	MAT.OPERACIONAL
CB	ANDRÉ	MAT.OPERACIONAL
CLASSIFICAÇÃO PREFEITURA		
GRADUÇÃO	NOME	MONITORAR/RELATÓRIO
ST RR COV	FLORES	PODA, CAPINAGEM, CORTADOR GRAMA MANUT GERAL, BARRACA
2º SGT	OSAIAS	LIMPEZA, MANUT.PAVILHÃO, ESQUERDO SUA DEPENDÊNCIAS
2º SGT	PAIXÃO	LIMPEZA, MANUT.PAVILHÃO, DIREITO E SUAS DEPENDÊNCIAS
3º SGT	ILCAIVALDO	DEPOSITO E ARQUIVOS
3º SGT	J. ALVES	LIMPEZA, MANUT.GARAGEM, PÁTIO SUAS DEPENDÊNCIAS,
SD	DE SÁ	SALA DE AULAS E APOIO AOS DEMAIS
CLASSIFICAÇÃO SCIF		
GRADUÇÃO	NOME	MONITORAR/RELATÓRIO
STEN RR COV	MOURÃO	BINOCULO E GPS
3º SGT	HERSON	SOPRADORES.ATOMIZADORES E PINGA FOGO.
CB	SAMPAIO	MOTOSSERRAS, KIT PICAPE, MOTO PODA
SD	CARDOSO	MOCHILAS COSTAIS, SACOS DE DORMIR E COCHONETES
SD	MANOEL	ABAFADORES,GARRAFA TÉRMICA, CX,FERRAMENTAS, ESGUINCHO
SD	DE ARAUJO	MCLEOD, FOICE, PÁS

FONTE: Nota nº 74838/5ºGBM

**7º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO- Nº 30/2024**

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/333807, fica aprovada a Ordem de Serviço Nº 030/2024 - 7º GBM, referente ao "OPERAÇÃO DE BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM ÁREA FLORESTAL NA COMUNIDADE NOVA INTEGRAÇÃO EM ITAITUBA-PA".

Referência: 2024/333807- PAE

Fonte: Nota nº 74501- 7º GBM/ Itaituba

**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO - TAF****PORTARIA Nº 03/2024 - GAB. CMDO. DO 7º GBM.****DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO****Portaria Nº 03, de 02 de abril de 2024 - Designação de Comissão para aplicação do Teste de Aptidão Física.**

O Comandante do 7º Grupamento de Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando as orientações da Comissão de Promoção de Praças;

Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão que tem como objetivo realizar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) das praças do 7º GBM visando as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024.

**Presidente - MACLEAN** de Araújo Santos - **2º TEN QOABM**, MF: 5827124-1;

**Membro - Gilson Silva** e **SILVA - 3º SGT QBM**, MF: 57173805-1;

**Secretário - JOSÉ** Maria Lopes Rodrigues Júnior - **3º SGT QBM**, MF: 57189095-1.

Art. 2º - O presidente deverá providenciar a remessa da Ata de Aplicação do TAF à Comissão de Promoção de Praças CPP, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE)

Art. 3º - O presidente deverá deslocar a Unidade de Resgate do 7º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo;

Art. 4º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral. Registre-se e cumpra-se.

Itaituba-PA, 02 de abril de 2024.

Klelson **DANYEL** de Sousa Silva - **MAJOR QOBM**.

Comandante do 7º GBM

Fonte: Nota nº 74.747 - 7º GBM / Itaituba

**8º Grupamento Bombeiro Militar****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovada a ordem de serviço nº 033/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de Abril de 2024

Evento: Apoio a Cedec no remanejamento de família

Lucas **Rodrigues** da Silva - **2º TEN QOBM**

Subcomandante do 8º GBM

Fonte: Nota nº 74.562 - 8º GBM/Tucuruí

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovada a ordem de serviço nº 025/2024 - 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de março de 2024

Evento: Apoio a Cedec no remanejamento de família

Lucas **Rodrigues** da Silva - **2º TEN QOBM**

Subcomandante do 8º GBM

Fonte: Nota nº 74.563 - 8º GBM/Tucuruí

**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO****PORTARIA 003/2024 - 8º GBM-Tucuruí/PA**

O Comandante do 8º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando as orientações da Comissão de Promoção de Praças (CPP);

Considerando as conformidades do Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a Comissão, que tem por objetivo aplicar o Teste de Aptidão Física às Praças do 8º GBM/Tucuruí nos dias 15 e 16 de Abril de 2024, para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2024, e foram atestados aptos na junta de Inspeção de Saúde para Promoção.

Presidente: Lucas **Rodrigues** da Silva- **2º TEN QOBM**

Membro: **João Batista Pãosinho Sampaio** - **2º TEN QOABM**

Secretario: Jocinaldo Silvio Maues **Moraes**- **3º SGT QBM**

Art. 2º - O Presidente da Presente Comissão deverá divulgar as Datas, Horário e Local de aplicação do referido TAF;

Art. 3º - Ficam convocadas todas as Praças do 8º GBM que estão com promoções previstas para o dia 21 de Abril de 2024 e que forem aptas na inspeção de saúde para fins de promoção realizada pela Diretoria de Saúde do CBMPA;

Art. 4º - Ficam convocadas todas as Praças desta Unidade que necessitam fazer a reposição do TAF, devido à incapacidade física temporária em BG específico;

Art. 5º - A compilação da Ata deverá ser encaminhada ao Presidente da CPP dentro do prazo determinado;

Art. 6º - O Presidente da Comissão do TAF deverá solicitar à Diretoria de Saúde do CBMPA a cópia da ata de Inspeção de Saúde.



Art. 7º - Publique, registre-se e cumpra-se.

Tucuruí/PA, 05 de Abril de 2024.

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO- TCEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM

Fonte: Nota nº 74669 - 8º GBM/ TUCURUI

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada ordem de serviço nº 011- 8º GBM/ Tucuruí referente ao mês de fevereiro de 2024

Evento: Prevenção aquática durante Quarta - Feira de Cinzas

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TCEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM Tucuruí

Fonte: Nota nº 74720 - 8º GBM/ Tucuruí

## 19º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2024-19º GBM, aprovada pelo COP (PAE 2024/296925) referente ao deslocamento de VTR para levar escalar para manutenção em Bélem-PA.

Fonte: Nota nº 74.652 - 19º GBM/Capanema

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO - TAF

Portaria Nº 02/2024 do dia 08 de abril de 2024 - Designação de comissão para aplicação de teste de aptidão física.

O Comandante do 19º GBM, no uso das atribuições que lhe são concedidas em legislação peculiar, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a comissão que tem como objetivo realizar a aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) aos praças deste 19º GBM-Capanema que concorrem às promoções, com redução de interstício, previstas para o dia 21 de ABRIL de 2024.

Presidente - Thiago Augusto Vilhena da Silva - MAJ QOBM - MF 57220120/1

Membro - Maltoni Hivans Marques de Sousa - STEN QBM RR - MF 5610460/1

Secretário - Tiago da Conceição Sobrinho - 3º SGT QBM - MF 57217820/1

a) Data/Local/Hora/Uniforme do TAF - 15 e 16 de abril de 2024 - Clube ASFEC (Associação dos Servidores Federais de Capanema), 08h00, 5º A (educação física).

Art. 2º - O teste será realizado aos militares do 19º GBM que obtiveram APTO e APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Art. 3º - O Presidente da comissão deverá providenciar a publicação da ATA de aplicação do TAF em Boletim Geral do CBMPA.

Art. 4º - O Presidente da comissão deverá deslocar a unidade de resgate do 19º GBM para o local de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento de execução do mesmo.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel em Capanema-PA, 09 de abril de 2024.

Thiago Augusto Vieira Costa - TCEL QOBM

Comandante do 19º GBM/ Capanema

Fonte: Nota: nº 74.769 - 19º GBM/ Capanema

## 22º Grupamento Bombeiro Militar

### TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
MAJ QOBM SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA	54185340/1	01/04/2024	05/04/2024	05	15º GBM	22º GBM

Fontes: Nota Nº 74.710/2024 - 22º GBM/Cametá

## 24º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 033/2024, referente á instruções de APH e combate á incêndio ao curso de aquaviário do IFPA / BRAGANÇA-PA.

Referência: 2024/ 410.008 - PAE

Fonte: 74.819/ 24ºGBM - Bragança-Pa

## 26º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2024- 26º GBM-Icoaraci, aprovada pelo COP, referente a SUPRESSÃO DE VEGETAL NA ESTRADA DA TUCUMAEIRA/ OUTEIRO, no período de 10 e 11 de Abril de 2024.

Protocolo nº 2024/397571, PAE

Fonte: Nota nº 74.737 - 26º GBM-Icoaraci

### ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2024 do 26º GBM/Icoaraci, aprovada pelo COP, referente ao serviço de SUPRESSÃO DE VEGETAL realizado na Passagem SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Bairro Tenone no período de 03 e 04 de abril de 2024.

Referencia: PAE Nº 2024/376550

Fonte: Nota nº 74.862 - 26º Grupamento Bombeiro Militar

## 1ª Seção Bombeiro Militar

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na 1ª SBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 TEN QOABM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	54185312/1	1ª SBM	Transferência	01/04/2024	Pronto

Referência: Protocolo nº 369315/2024-PAE

Fontes: BG Nº 57/2024 e Nota nº 74.341/2024 - 1ª Seção Bombeiro Militar.

### ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 SGT QBM KLEYSON JOSÉ SILVA RIBEIRO	5827019/1	1ª SBM	10/04/2024	10/05/2024	2 TEN - QOABM	RODRIGO RODRIGUES DE GOES	CHEFE DA B/1

FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO - TCEL QOBM

Comandante da 1ª SBM/BELÉM

Fonte: Nota nº 74.775- 1ª SBM

## 4ª PARTE

## ÉTICA E DISCIPLINA

### Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

### PORTARIA Nº 23/2024 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 12 DE MARÇO DE 2024.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o entendimento sumular nº 473-STF, o qual consagra o Princípio da autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, pois os considera inconveniente para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 05/2023 - CD - Subcmdº Geral, de 25 de agosto de 2023; publicada no Boletim Geral nº 167, de 12 de setembro de 2023; em virtude de tê-la como inoportuna;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE 2024/286367 e anexos;



**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

**Referência:** 2024/286367 - PAE;

**Fonte:** Nota nº 74802 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 24/2024 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 21 DE MARÇO DE 2024.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados na folha de despacho, de 11 de dezembro de 2023, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 46/2023 - PADS- Subcmdº Geral, de 16 de novembro de 2023, tendo como Presidente o **SUBTEN BM RR CONV JOÉLCIO TEIXEIRA GOMES, MF: 5598621/1.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Sobrestar,** no período de **26/02/2024 a 27/03/2024** o PADS instaurado pela Portaria nº 46/2023 - PADS- Subcmdº Geral, de 16 de novembro de 2023, para reabertura imediata no dia **28/03/2024;**

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/1121133 e anexos;

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

**Referência:** 2023/1121133 - PAE;

**Fonte:** Nota nº 74803 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 02/2024 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 01 DE MARÇO DE 2024.**

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a Parte Especial nº 04/2024, de 18 de janeiro de 2024, do TEN CEL QOBM JAIRO, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta da **3ª SGT BM ADRIANA LIMA DUARTE, MF: 57189366/1**, a qual, em tese, usava o horário de expediente na UBM que é lotada para dar aulas na Academia de Musculação (AD FIT ACADEMIA), bem como a graduada em tela apresentou no dia 19 de setembro de 2023 no quartel do 21º GBM, atestado médico de 15 (quinze) dias, homologado no BG nº 220/2023, de 04 de dezembro de 2023, acometida com dores e inflamação no joelho e tornozelo, todavia, 04 (quatro) dias depois a militar participou da Corrida do Turismo, que ocorreu no Parque do Utinga, alcançando a primeira colocação.

Ademais, conforme documentos em anexo, a militar solicitou transferência no dia 31/10/2023 do quartel do 21º GBM, em requerimento remetido diretamente ao Exmº Comandante Geral do CBMPA, sem informar o Comandante da sua UBM, além disso, a militar mesmo estando a disposição da Junta Médica, no período 27/09/2023 a 19/02/2024, continuou a participar de competições esportivas como as Corridas: do Círio, das Crianças e São Silvestre, esta última não sendo solicitada a autoridade competente o seu deslocamento para fora do estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **2º TEN QOABM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES, MF: 5452597/1**, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2024/81078 e anexos.

**Art. 2º -** O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º -** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

**Referência:** Protocolo nº 2024/81078 - PAE;

**Fonte:** Nota nº 74866 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**Diretoria de Serviços Técnicos****INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA****PORTARIA Nº 006/2024/SINDICÂNCIA - DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**Anexo:** Cópia do livro do chefe do plantão; Cópia autêntica do livro do chefe do plantão.

O Diretor de Serviços Técnicos no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Poder Disciplinar, conforme Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 - Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), nos termos do art. 26, inciso V. **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todos os fatos, atos e circunstâncias referentes ao Fato relatado, anexos a esta portaria, em que foi informado pelo **STEN RR BM J. EDUARDO**, que ao receber o serviço de Chefe de Plantão observou, junto com o **3º SGT WANDER**, que o farol de neblina do lado direito da **VTR AR 107** estava quebrado. Conforme Livro de Parte do Chefe de Plantão, item VIII, do dia 22 de março 2024.

**Art. 2º -** Nomear como encarregado da SINDICÂNCIA o **STEN RR BM LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA, MF: 5618053-1**. O encarregado da sindicância deverá observar suas atribuições previstas nos Arts. 85 a 98 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG Nº128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º -** Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de abril de 2024.

Aristides Pereira **FURTADO - CEL QOBM**

Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA

[PORTARIA 006 2024 DST](#)

**Fonte:** Nota nº 74853 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

**Ajudância Geral****REFERÊNCIA ELOGIOSA - TRANSCRIÇÃO**

GABINETE MILITAR

Belém/PA, 04 de abril de 2024.

**Ofício Nº 248/2024 — GAB. CMD/GM-MPPA.**

Ao Exmº Sr.

CEL QOPM JAYME DE AVIZ **BENJÓ**

**Comandante Geral do CBMPA**

**Assunto:** Remessa de documentos.

**Referência:** Lei Estadual de nº 6.833/2016 (CEDPM), de 13 de fevereiro de 2016.

**Anexo:** Nota de elogio.

Senhor Comandante Geral,

Honrado em cumprimentar Vossa Excelência, e em conformidade com o 85º, art. 74, da Lei acima referenciada, encaminho a documentação constante do anexo, referente ao elogio expedido pela Drª Daniela Souza Filho Moura, Promotora de Justiça Coordenadora do CAO Técnico, ao **3º SGT BM 2675669 HERNANI RUI NASCIMENTO MARTINS**, pelo pronto atendimento durante um acidente que ocorreu com a servidora Ana Maria Helfer. Assim sendo, solicito a publicação em Boletim Geral da Corporação para registro nos assentamentos funcionais do policial militar.

Por oportuno, informo que a mídia pertinente à transcrição do expediente foi encaminhada por e-mail à secretaria desse Comando.

Respeitosamente,

LEONARDO FRANCO COSTA  
Chefe do Gabinete Militar do MP/PA

[REFERÊNCIA ELOGIOSA](#)

**Referência:** Protocolo: 2024/409020 - PAE

**Fonte:** Nota nº 74.778 - Ajudância Geral do CBMPA.

**4º Grupamento Bombeiro Militar****INSTAURAÇÃO DE PADS****PORTARIA Nº 03/2024 - PADS - 4º GBM - SANTARÉM, 18 DE MARÇO DE 2024**

O Comandante do 4º GBM - Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;



Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o teor da Parte Especial do 1º SGT BM VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÊGO, MF: 5609763, que versa sobre a conduta do SD BM JOÃO RIBEIRO MENESES, MF: 5970955, onde o 1º SGT Rêgo, Cmt de SOS, relata que na manhã do dia 27 de dezembro de 2023 foi verificado junto ao adjunto 2º SGT BM DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES, MF: 5421276, adjunto de dia, o porquê o SD BM RIBEIRO chamou apenas a sua rendição para assumir o quarto de horas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do SD BM JOÃO RIBEIRO MENESES, MF: 5970955, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 no seguinte tópico: Art. 37º incisos, XXII e XXIII, por não ter comunicado a alteração ocorrida em seu quarto de horas, a autoridade competente, quando percebeu que o rondante se ausentou de seu posto, sem explicações, deixando o armamento nas dependências da guarda do quartel e que os militares escalados para o serviço de ronda não compareceram ao posto para a passagem de serviço.

**Art. 2º** - Nomear o 1º SGT BM AUGUSTO CAMPOS LIMA, MF: 5421373, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Parágrafo único:** Encontra-se anexo à esta portaria a seguinte documentação:

Parte Especial - 1º SGT BM Vanderley José de Oliveira Rêgo;

**Art. 2º** - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

**Art. 4º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se em boletim reservado e cumpra-se.

Santarém- PA, 18 de março de 2024.

**CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM**

Comandante do 4º GBM

**Fonte:** Nota nº 73.778 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

**ERRATA:****PORTARIA Nº 03/2024 - PADS - 4º GBM - SANTARÉM, 01 DE ABRIL DE 2024**

O Comandante do 4º GBM - Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o teor da Solução de Sindicância da Portaria nº 001/2024 - 4º GBM, que versa sobre a conduta do SD BM JOÃO RIBEIRO MENESES, MF: 5970955, por em tese, não ter comunicado a alteração ocorrida em seu quarto de horas, a autoridade competente, quando percebeu que o rondante se ausentou de seu posto, sem explicações, deixando o armamento nas dependências da guarda do quartel e que os militares escalados para o serviço de ronda não compareceram ao posto para a passagem do serviço. Tanto que o fato só foi levado ao conhecimento do Cmt de SOS de Dia ao 4ºGBM, pela manhã e pelo 2º SGT BM DEONILDO JOSÉ GONÇALVES GOMES, MF: 5421276, Adjunto ao Cmt de SOS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do SD BM JOÃO RIBEIRO MENESES, MF: 5970955, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 no seguinte tópico: Art. 37º incisos, XXII e XXIII.

**Art. 2º** - Nomear o 1º SGT BM AUGUSTO CAMPOS LIMA, MF: 5421373, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Parágrafo único:** Encontra-se anexo à esta portaria a seguinte documentação:

Parte Especial - 1º SGT BM Vanderley José de Oliveira Rêgo;

Solução de Sindicância - Portaria nº 001/2024 - 4º GBM;

**Art. 2º** - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

**Art. 4º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém- PA, 01 de abril de 2024.

**CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TCEL QOBM**

Subcomandante do 4º GBM

**Fonte:** Nota nº 74.820 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

**9º Grupamento Bombeiro Militar****PRORROGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO**

PORTARIA Nº 009/2024-SOBRESTAMENTO

Altamira-PA, 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Sobrestamento Da Sindicância (SIND) instaurado por meio da Portaria nº 005/2024-SIND - CMDº do 9º GBM, datada de 09FEV2024.

O Comandante do 9º Grupamento Bombeiro Militar (9º GBM) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021 e considerando o dispositivo do Sobrestamento, consubstanciado pelo artigo 98, §1º e § 2º do mesmo diploma legal;

Considerando o teor do Ofício nº 02/2024, de 29MAR2024, em anexo à presente Portaria, o qual versa sobre solicitação de Prorrogação do Sobrestamento da Sindicância (SIND) instaurado pela Portaria nº 005/2024-SIND CMDº do 9º GBM, datada de 09FEV2024, e publicada no Boletim Geral nº 32, de 16FEV2024, cujo Presidente é 2º TEN QOBM ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO, MF: 5826756/1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o Sobrestamento da SINDICÂNCIA instaurada por meio do instrumento legal ao norte mencionado no período de 02ABR2024 a 02MAI2024.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM**

Comandante do 9º GBM/Altamira

**Referência:** Ofício nº 02/2024- SIND, de 29 de Março de 2024.

**Fonte:** Nota nº 74648 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

**ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**